



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 050/2026

EDITAL/ PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena-Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal, mediante disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, bem como disponibilização de videomonitoramento como recurso adicional e complementar ao rastreamento/telemetria, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de novembro de 2026 as 08:30hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **Claudenice Santos Gobbo**, designada pela Portaria nº 157/2025 de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 10 de novembro de 2026 as 08:30hrs**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até **às 08:00 horas do dia 10/11/2026**
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **às 08:30 horas do dia 10/11/2026**
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

2 DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal, mediante disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, bem como disponibilização de videomonitoramento como recurso adicional e complementar ao rastreamento/telemetria, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

2.2 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

2.2.1 A empresa de pequeno porte ou microempresa que pretender usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá comprovar seu enquadramento mediante declaração firmada por contador ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão.

2.2.2 A participação no certame por licitante que não se enquadre nas condições estabelecidas pela legislação para usufruir dos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante declaração ou documentação falsa, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.2.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos por meio da Internet, nos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.mariahelena.pr.gov.br.

2.2.4 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do ANEXO I deste Edital, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por lote, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.2.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema BLL e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão as especificações deste Edital.

2.2.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone nº (044) 3662-1030, ramal 27.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6** Desclassificar propostas indicando os motivos;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Praça Brasil, 2001, centro, Maria Helena-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DA PLATAFORMA DA BLL, www.bll.org.br
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 002/2023, **esta licitação será DE AMPLA CONCORRENCIA**
- 6.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.7 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.8 O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 6.11** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.14** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.15** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.16** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.16.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.17** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.18** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.19** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.20** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Maria Helena, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil,
 - 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento de propostas
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a data de hora para o recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas ajustadas, após a fase de envio de lances**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 8.11** O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15** A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Maria Helena-PR.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

8.22.1 o prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério da pregoeira, ou a pedido do licitante, mediante justificativa.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **10 de novembro de 2026 as 08:30hrs, horário de Brasília-DF**, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE**
- 9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 9.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.15 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.16 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 9.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.18 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.26 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.29 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.30 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.31 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 9.32 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 9.33 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.37.2** empresas brasileiras
 - 9.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.38** Persistindo o empate, será realizado um sorteio eletrônico entre os participantes classificados.
- 9.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.43** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo 02 HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.43.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 9.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da certidão unificada da Controladoria geral da União, constante no link < <https://certidoes.cgu.gov.br/>>
 - 10.1.2** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
 - 10.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, constante no link < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>
- 10.2** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante ou também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

diligência do pregoeiro, que comprove:

- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.10.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 10.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a critério da pregoeira, porém o licitante fica obrigado ao envio dos documentos caso solicitados em chat.
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não citados somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.27.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de solicitação da pregoeira, se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 Qualificação Econômico-Financeira

11.30.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, abrangendo rastreamento e/ou telemetria de veículos ou máquinas e, quando aplicável, serviços de videomonitoramento veicular.

11.31.1.2 Declaração de Capacidade Operacional, firmada pela própria licitante, de que possui condições técnicas e operacionais para atender simultaneamente até **100 (cem) veículos e máquinas** abrangidos pelo Item 01, bem como disponibilizar, instalar, operar e prestar suporte aos equipamentos de videomonitoramento previstos no Item 02, dentro dos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.31.1.3 Declaração de disponibilidade de estrutura técnica e operacional, firmada pela licitante, de que dispõe ou terá disponível, durante a execução contratual, equipe, recursos técnicos, equipamentos e meios necessários para instalação, manutenção, substituição e suporte técnico dos equipamentos e da plataforma, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

11.31.1.4 Os documentos previstos neste item deverão demonstrar capacidade compatível com as características do objeto, não sendo exigida experiência com marca, fabricante, modelo ou tecnologia específica.

11.31.1.5 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva capacidade da licitante para execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Praça Brasil, 2001, centro, CEP 87.480-000, Maria Helena-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Claudenice Santos Gobbo. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.1.2** Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 13.2.1** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal no setor de Licitações.
- 13.2.2** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 13.3** O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.3.1** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 13.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.
- 16.4** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias uteis**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, **que deverá ser emitida após recebimento**.
- 17.2** **Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do empenho, a secretaria solicitante, o local da entrega, número do pregão/concorrência/dispensa, etc.**
- 17.3** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.5** O Município de Maria Helena fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.7** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.8** **NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CONTAS DE BANCOS DIGITAIS, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL BLOQUEIA TODAS AS CONTAS QUANDO O PAGAMENTO É FEITO NESTES MEIOS.**

18 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 18.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame observará o disposto no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, prevendo o prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** A duração do contrato observará o disposto no art. 105 da referida lei, estando vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, bem como seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 18.3.** Nos casos em que o objeto se caracterize como de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições iniciais da contratação, assegurada a economicidade e mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.
- 18.4.** Para os demais casos, a prorrogação observará as hipóteses legais aplicáveis, devidamente



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



justificadas, sempre condicionadas ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 18.5.** Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas de análise técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

19.1.3 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já EMPENHADOS. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

19.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacaomariahelena@gmail.com, toda documentação abaixo:

19.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]X100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

$$\text{MARGEM DE LUCRO (\%)} = [(RECEITA - \text{CUSTO TOTAL}) / RECEITA] \times 100$$

ONDE

RECEITA = VALOR FINAL

CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)

- 19.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 19.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 19.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



fornecimento já emitidas.

19.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.1.14 O prazo para análise do pedido de reequilíbrio é de no mínimo 60 dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a demanda do departamento.

19.1.15 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.1.16 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

19.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 380.520,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais).**

19.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
03	001	3.3.90.39.00	01000	2.003	026
09	001	3.3.90.39.00	01000	2.050	347
08	001	3.3.90.39.00	01000	2.048	329
07	001	3.3.90.39.00	01000	2.044	289
07	001	3.3.90.39.00	01065	2.044	289
10	001	3.3.90.39.00	01000	2.100	357
10	001	3.3.90.39.00	31934	2.100	357
05	001	3.3.90.39.00	01103	2.014	065
05	001	3.3.90.39.00	01107	2.016	079
05	001	3.3.90.39.00	01104	2.015	074
06	002	3.3.90.39.00	01494	2.227	180
06	002	3.3.90.39.00	01303	2.041	232
06	002	3.3.90.39.00	31360	2.293	211
06	002	3.3.90.39.00	31361	2.293	211

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

20.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

20.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Maria Helena /PR;

20.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

item anterior.

- 20.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Maria Helena o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Maria Helena.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/1/diario-oficial> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mariahelena.pr.gov.br.
- 23.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 23.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Maria Helena, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e na Prefeitura Municipal de Maria Helena, Departamento de Compras e Licitações, Praça Brasil, 2001, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Maria Helena quanto do emissor.
- 23.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.19** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 23.20** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 23.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 23.22** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.23** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.24** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama – PR.
- 23.25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 23.26** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; ETP, demais anexos se houver
ANEXO II	Modelo De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Maria Helena, 20 de outubro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – I PREGÃO Nº 050/2026 TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é elaborado em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade estabelecer as condições para a contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VEICULAR**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida não constava inicialmente do Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Durante a fase de planejamento, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o respectivo ofício solicitando a adoção das providências necessárias para a inclusão da demanda no PCA ou a correspondente atualização do instrumento de planejamento.

A contratação permanece condicionada ao cumprimento das demais etapas de planejamento e formalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal**, mediante disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, bem como disponibilização de **videomonitoramento como recurso adicional e complementar ao rastreamento/telemetria**, para os veículos definidos pela Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá, em caráter integrado, os seguintes itens:

Item 01 – Rastreamento e Telemetria: prestação continuada dos serviços de rastreamento e telemetria dos veículos e máquinas abrangidos pela contratação, com disponibilização dos



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

equipamentos e recursos necessários à coleta, transmissão, armazenamento, gerenciamento e consulta das informações relacionadas à utilização e ao deslocamento da frota.

Item 02 – Adicional de Videomonitoramento: disponibilização de recursos de videomonitoramento integrados à solução de rastreamento e telemetria, destinados ao acompanhamento visual e à ampliação das informações relacionadas à utilização dos veículos, limitado ao quantitativo estabelecido neste Termo de Referência e aplicado somente aos veículos selecionados pela Administração de acordo com suas necessidades operacionais.

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada em **regime de comodato**, permanecendo sob sua responsabilidade durante a vigência contratual, inclusive quanto à instalação, configuração, manutenção, substituição em caso de falha ou defeito e demais providências necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução deverá permitir a utilização integrada dos recursos de rastreamento, telemetria e, quando contratado para determinado veículo, videomonitoramento, de modo a possibilitar à Administração o gerenciamento centralizado das informações produzidas pelos equipamentos e o acompanhamento da frota por meio de plataforma disponibilizada pela contratada.

O serviço será prestado de forma continuada durante o período de vigência contratual, compreendendo todos os recursos, equipamentos, serviços e atividades necessários ao funcionamento regular da solução, sem prejuízo das demais condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto será contratado em **lote único**, composto pelos dois itens acima descritos, em razão da necessidade de integração e compatibilidade entre os recursos de rastreamento/telemetria e videomonitoramento, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

A contratação observará os quantitativos máximos definidos neste Termo de Referência, correspondentes a **100 (cem) unidades para rastreamento/telemetria**, totalizando 2400 mensalidades, e **30 (trinta) unidades para o adicional de videomonitoramento**, totalizando 720 mensalidades, sendo que o quantitativo do Item 02 constitui recurso complementar ao Item 01 e poderá ser utilizado somente em parte dos veículos abrangidos pelo rastreamento/telemetria, conforme a necessidade da Administração.

A descrição pormenorizada das funcionalidades, requisitos mínimos, condições de instalação, operação, manutenção, suporte técnico, segurança das informações, níveis de serviço e demais condições de execução do objeto será estabelecida nos itens específicos deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01						
Item	CATSER	Qtde.	UND	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1		2400	Mensalidade		R\$ 52,32	R\$ 125.568,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



	25410			Rastreamento e Telemetria: prestação de serviço continuado de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal, mediante disponibilização dos equipamentos necessários em comodato, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção e suporte técnico.		
2	25410	720	Mensalidade	Videomonitoramento: serviço complementar de videomonitoramento integrado à solução de rastreamento e telemetria, mediante disponibilização dos equipamentos necessários em comodato, incluindo instalação, configuração, comunicação, armazenamento e disponibilização das imagens, manutenção e suporte técnico, destinado aos veículos selecionados pela Administração, observado o quantitativo máximo estabelecido.	R\$ 354,10	R\$ 254.952,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 380.520,00	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir especificações usuais e objetivamente definíveis no mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e gerenciamento da frota municipal, composta por veículos leves, motocicletas, ambulâncias, veículos destinados ao transporte de passageiros e escolar, caminhões, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 084/2026, a Administração Municipal já dispõe de mecanismos administrativos relacionados ao controle da frota, incluindo registros de abastecimento por meio de sistema de cartões e lançamentos e controles realizados no sistema de gestão utilizado pelo Município. Tais instrumentos permanecem necessários à gestão administrativa e financeira da frota, porém não proporcionam, isoladamente, acompanhamento contínuo e automatizado da localização e dos deslocamentos dos veículos e máquinas.

A ausência de mecanismo integrado capaz de disponibilizar informações sobre a utilização da frota dificulta o acompanhamento, em tempo oportuno, de aspectos como localização, trajetos realizados, horários de deslocamento, quilometragem, identificação dos veículos e



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

condutores, permanência em determinados locais e demais eventos relacionados à utilização dos bens públicos.

A deficiência dessas informações também limita a capacidade de fiscalização das Secretarias e dos responsáveis pela gestão da frota, especialmente quanto à conferência dos deslocamentos realizados, à apuração de ocorrências, à utilização adequada dos veículos e máquinas e à identificação de situações que possam demandar providências administrativas.

A necessidade é particularmente relevante em razão da diversidade da frota municipal e das diferentes atividades por ela desempenhadas. Veículos destinados ao transporte escolar, transporte de passageiros, serviços de saúde e atendimento de emergência, bem como caminhões, máquinas pesadas e equipamentos empregados em obras, manutenção de estradas rurais, serviços urbanos e outras atividades operacionais, apresentam diferentes características de utilização, níveis de criticidade e necessidades de acompanhamento.

Nesse contexto, a disponibilização de solução tecnológica para rastreamento e telemetria permitirá à Administração obter informações sistematizadas sobre a utilização dos veículos e máquinas, possibilitando maior controle sobre os deslocamentos, rotas, horários e demais dados operacionais, além de proporcionar histórico das informações para consultas posteriores, fiscalização e tomada de decisões.

De forma complementar, a contratação contempla a possibilidade de utilização de videomonitoramento em parte da frota, limitada ao quantitativo estabelecido neste Termo de Referência. Esse recurso adicional destina-se aos veículos em que a Administração identifique maior necessidade de acompanhamento visual, considerando as características da atividade desempenhada, a criticidade operacional, a necessidade de apuração de ocorrências e outros fatores relacionados ao interesse público.

A contratação conjunta desses recursos possibilita a integração das informações de rastreamento, telemetria e videomonitoramento, permitindo que os dados produzidos pelos diferentes recursos sejam utilizados de forma complementar na fiscalização e no gerenciamento da frota, sem que o videomonitoramento seja exigido indistintamente para todos os veículos e máquinas.

A necessidade de contratação também decorre da conveniência de contar com solução mantida e suportada por empresa especializada, evitando que o Município tenha que desenvolver e manter estrutura tecnológica própria para operação, atualização, manutenção e suporte dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento da solução.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, associada à prestação continuada dos serviços de instalação, comunicação, manutenção e suporte técnico, permite que a Administração utilize a solução durante a vigência contratual sem necessidade de aquisição da infraestrutura tecnológica, mantendo a responsabilidade operacional pelos equipamentos atribuída à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, controle e segurança na utilização dos bens públicos, bem como de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



disponibilizar informações confiáveis para subsidiar a fiscalização da frota, o planejamento das atividades, a apuração de ocorrências e a tomada de decisões administrativas.

A solução pretendida deverá, portanto, atender à necessidade de ampliar a capacidade de acompanhamento da frota municipal, complementando os controles administrativos já existentes com informações obtidas de forma automatizada e sistematizada, observados os quantitativos, requisitos, condições de execução e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao **rastreamento e telemetria da frota municipal**, mediante disponibilização dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução, em regime de comodato, abrangendo instalação, configuração, comunicação, disponibilização de plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da operação.

A solução compreenderá o monitoramento dos veículos e máquinas abrangidos pela contratação, possibilitando à Administração o acesso às informações produzidas durante sua utilização, de forma centralizada e organizada, por meio de plataforma disponibilizada pela contratada.

O serviço de rastreamento e telemetria deverá possibilitar o acompanhamento das informações relacionadas à utilização da frota, incluindo, conforme aplicável ao veículo ou máquina, localização, deslocamentos, trajetos, horários, quilometragem, identificação do veículo e do condutor, histórico de utilização, emissão de relatórios e registros de eventos, proporcionando elementos para fiscalização, controle e gerenciamento da frota municipal.

Como recurso complementar, a solução compreenderá a possibilidade de disponibilização de **videomonitoramento integrado ao rastreamento e à telemetria**, limitado ao quantitativo estabelecido neste Termo de Referência. O recurso será destinado aos veículos selecionados pela Administração em razão de suas características operacionais, criticidade, necessidade de maior acompanhamento ou outras circunstâncias relacionadas à adequada fiscalização e segurança da utilização do bem público.

O videomonitoramento será integrado à solução principal, permitindo o relacionamento das informações produzidas pelo sistema de rastreamento e telemetria com os registros de imagem, quando disponível no respectivo veículo, de forma a ampliar a capacidade de acompanhamento e apuração de ocorrências.

A solução deverá ser disponibilizada de forma contínua durante a vigência contratual, cabendo à contratada manter os equipamentos e os recursos tecnológicos em condições adequadas de funcionamento, inclusive mediante manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou falha, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Os equipamentos necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pela contratada em **regime de comodato**, não havendo transferência de propriedade dos equipamentos ao Município em decorrência da contratação. A contratada permanecerá responsável pela manutenção da estrutura tecnológica disponibilizada, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração quanto à guarda e utilização adequada dos equipamentos instalados.

A solução deverá permitir a inclusão, substituição, retirada ou alteração dos veículos e máquinas monitorados durante a vigência contratual, em razão de alterações na composição da frota municipal, aquisições, incorporações ao patrimônio, substituições, baixas, alienações, sinistros ou outras situações que impliquem modificação da frota, observado o quantitativo máximo contratado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá todos os recursos necessários ao funcionamento regular da solução durante sua vigência, de modo que o serviço não se limite ao fornecimento isolado de equipamentos, abrangendo também os serviços de instalação, configuração, comunicação, disponibilização e manutenção da plataforma, armazenamento das informações, suporte técnico e demais atividades necessárias à execução do objeto.

A solução deverá possibilitar o acesso às informações pelos usuários autorizados pelo Município, observados os níveis de acesso e as condições de segurança definidos pela Administração, permitindo a utilização dos dados para acompanhamento da frota, fiscalização dos serviços, controle patrimonial, planejamento das atividades, apuração de ocorrências e tomada de decisões administrativas.

A execução da solução deverá observar os requisitos de segurança, disponibilidade, integridade, confidencialidade e proteção das informações aplicáveis ao objeto, bem como a legislação pertinente, especialmente quanto ao tratamento de dados eventualmente relacionados a condutores e demais pessoas identificáveis.

A solução será executada pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a natureza continuada do serviço, a disponibilização dos equipamentos em comodato e a necessidade de manutenção da estrutura tecnológica durante todo o período de execução.

Integram a solução, portanto, de forma conjunta e indissociável para fins de execução contratual, os equipamentos de rastreamento e telemetria, os equipamentos de videomonitoramento quando utilizados, os meios necessários à comunicação e transmissão dos dados, a plataforma de gerenciamento, os serviços de instalação e configuração, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários para assegurar o funcionamento contínuo e adequado do serviço.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, conforme mapa de preços anexado ao processo.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A estimativa de preços foi elaborada com base em contratações públicas recentes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, obtidas por meio de consulta a processos licitatórios homologados, considerando objetos com especificações equivalentes às pretendidas pela Administração, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor estimado da contratação é de R\$ 380.520,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

A responsável pela pesquisa de preços foi a servidora **ROSYANE LAZARO GONÇALVES**.

O valor estimado constante deste Termo de Referência decorre da pesquisa de preços realizada especificamente para subsidiar o orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a estimativa referencial apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Secretaria
Recursos Ordinários (Livres)	1000	Sec. Serviços Públicos e Obras
Fundo Especial do Petróleo	1065	
Manutenção do PAM	1303	Secretaria de Saúde
Programa de Qualificação da Atenção Primária	494	
Incremento ao Piso da Atenção primária	33355, 33356 E 33357	
Recursos Ordinários (Livres)	1000	Secretaria de Assistência Social
Manutenção do Programa PSB FNAS e próprios	31934	
Recursos Ordinários (Livres)	1000	Secretaria de Agricultura
Fundo Especial do Petróleo	1065	
Recursos Ordinários (Livres)	1000	Secretaria de Administração
Recursos Ordinários (Livres)	1000	Secretaria de Esportes
Impostos Vinculados à educação básica.	1104	Secretaria de Educação
5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	1103	
Salário Educação	1107	

As dotações orçamentárias deverão ser conferidas e, se necessário, atualizadas no momento da formalização da contratação, observada a legislação orçamentária vigente.

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação possui natureza de **serviço continuado**, uma vez que a necessidade de acompanhamento, monitoramento e gerenciamento da frota municipal é permanente e se



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

prolonga durante todo o período de execução contratual, não se caracterizando como prestação pontual ou de execução única.

A adoção do prazo de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que a solução compreende, além da prestação mensal dos serviços, a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, sua instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, comunicação e utilização de plataforma tecnológica durante todo o período contratual.

O prazo plurianual proporciona maior estabilidade à execução da solução, reduzindo a necessidade de interrupção dos serviços e de realização de nova contratação em período curto, com consequentes procedimentos de desinstalação, reinstalação, configuração e adaptação dos equipamentos e sistemas utilizados pela Administração.

A vigência de 24 (vinte e quatro) meses também proporciona maior previsibilidade à execução contratual e permite que os custos relacionados à disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos sejam considerados pela contratada em uma relação contratual de maior duração, favorecendo a formação de condições comerciais compatíveis com a natureza da solução.

A contratação por 24 (vinte e quatro) meses também reduz a necessidade de substituição prematura da solução tecnológica em razão de encerramento contratual após período reduzido, preservando a continuidade operacional e evitando custos e esforços administrativos decorrentes de sucessivas contratações para o mesmo serviço.

Considerando que os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato e permanecerão vinculados à execução do serviço durante a vigência contratual, o prazo estabelecido proporciona maior estabilidade para a instalação, utilização e manutenção da infraestrutura tecnológica, sem transferência de propriedade dos equipamentos ao Município.

O prazo de vigência estabelecido não implica aquisição dos equipamentos pelo Município, permanecendo a propriedade dos bens com a contratada, nos termos do regime de comodato e das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da necessidade administrativa e observância dos requisitos legais, orçamentários e de vantajosidade aplicáveis.

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses foi considerado no dimensionamento econômico da solução e na estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, inclusive para fins de diluição dos custos de instalação apresentados nas propostas utilizadas como referência para a formação da estimativa.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na legislação aplicável.

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores sujeitos a reajustamento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes ao período subsequente ao cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente e a data-base estabelecida para a contratação.

O reajuste será formalizado por meio do instrumento cabível, dispensada a celebração de termo aditivo quando a legislação assim permitir, mediante registro do respectivo apostilamento.

O reajuste não será aplicado de forma automática quando houver alteração legislativa que estabeleça condições distintas para sua concessão, devendo ser observados, em qualquer hipótese, os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de previsão de substituição, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, observada a legislação aplicável.

O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com eventual **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrados os pressupostos necessários à sua concessão.

A aplicação do reajuste não prejudicará a manutenção das condições de execução estabelecidas no contrato, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente que altere de forma relevante a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração correspondente.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando a execução contratual for afetada por **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis**, desde que tais acontecimentos inviabilizem ou onerem de forma extraordinária a execução do contrato tal como originalmente pactuada e não estejam abrangidos pelos riscos ordinários assumidos pela contratada.

A ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, sua repercussão efetiva sobre os custos ou encargos contratuais e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado deverão ser demonstrados mediante documentação idônea apresentada pela parte interessada.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e instruído, no mínimo, com:

- a) descrição detalhada do fato superveniente que fundamenta o pedido;
- b) demonstração da ocorrência e da data do evento;
- c) demonstração de que o evento não constitui risco ordinário da atividade empresarial ou risco expressamente atribuído à contratada;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- d) demonstração do impacto efetivo do evento sobre os custos ou encargos relacionados à execução do objeto;
- e) memória de cálculo que demonstre a variação econômica alegada;
- f) documentos comprobatórios dos custos e impactos alegados; e
- g) demonstração do nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

A simples elevação dos custos operacionais da contratada, variação ordinária dos preços de equipamentos, componentes eletrônicos, serviços de comunicação, mão de obra, manutenção, licenças, tecnologia ou demais insumos necessários à execução do objeto não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, quando tais variações forem previsíveis e inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial.

As variações ordinárias dos custos da contratação serão tratadas mediante o mecanismo de reajustamento de preços previsto neste Termo de Referência, não sendo admitida a utilização do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para substituir ou antecipar o reajuste contratual.

Também não será considerado fato suficiente para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro o aumento de custos decorrente de decisões comerciais ou administrativas da própria contratada, inclusive alterações em seus fornecedores, estrutura operacional, política comercial, equipamentos ou tecnologia utilizada, quando tais circunstâncias estiverem inseridas nos riscos ordinários da execução do objeto.

Quando o evento superveniente estiver contemplado na matriz de riscos da contratação, serão observadas as responsabilidades e a alocação de riscos nela estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos atribuídos expressamente à contratada não ensejarão, em regra, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

O pedido será analisado pela Administração mediante avaliação dos documentos apresentados, dos custos efetivamente afetados, da relação entre o evento e a execução contratual e dos demais elementos necessários à verificação da existência ou não de desequilíbrio.

O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro não será automático pela simples apresentação do pedido pela contratada, dependendo da comprovação dos pressupostos legais e da análise e decisão da Administração.

Constatada a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicial, a Administração poderá promover o restabelecimento do equilíbrio mediante a medida juridicamente cabível, observados os limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do contrato.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para análise e decisão do pedido observará o disposto no contrato e na legislação aplicável, contado a partir da apresentação da documentação necessária à adequada instrução do requerimento.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não prejudicará a continuidade da execução contratual, salvo quando a situação concreta demonstrar a impossibilidade de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



prosseguimento da execução nos termos originalmente pactuados, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas e legais cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, mediante verificação dos serviços efetivamente disponibilizados e em funcionamento no período, considerando a quantidade de equipamentos instalados, ativados e vinculados aos respectivos veículos ou máquinas.

O videomonitoramento será medido de acordo com a quantidade de veículos em que o serviço estiver efetivamente instalado, ativado e disponibilizado no respectivo período, observado o limite máximo contratado.

A fiscalização verificará, para fins de medição, a efetiva disponibilização dos serviços, o funcionamento dos equipamentos e da plataforma e o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente disponibilizados no período de referência, observados os quantitativos e valores unitários contratados.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e a verificação da regularidade da Contratada e apresentação dos seguintes documentos, quando exigíveis:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

14. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

O Município de Maria Helena – PR realizou contratação anterior relacionada ao objeto, formalizada por meio do **Contrato nº 109/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025**, destinada à prestação de serviços de rastreamento veicular.

A contratação anterior contemplava solução de rastreamento, porém apresentava **abrangência e recursos limitados em relação à necessidade atualmente identificada pela Administração**, não contemplando a estrutura mais ampla de rastreamento e telemetria pretendida na presente contratação, tampouco o recurso adicional de videomonitoramento integrado.

A experiência decorrente da contratação anterior permitiu à Administração identificar a utilidade dos recursos de acompanhamento da frota e, simultaneamente, verificar a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e gerenciamento dos veículos e máquinas municipais.

A presente contratação, portanto, não consiste na simples reprodução da contratação anterior. O novo objeto foi dimensionado a partir da situação atual da frota municipal e das necessidades administrativas identificadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 084/2026**, considerando a ampliação da frota, a diversidade dos veículos e máquinas utilizados



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

pelos diferentes setores municipais e a necessidade de obtenção de informações mais abrangentes para o acompanhamento da utilização dos bens públicos.

Em relação ao contrato anterior, a presente contratação apresenta ampliação do escopo, especialmente pela previsão de **rastreamento e telemetria para a frota abrangida**, com recursos destinados ao acompanhamento de informações operacionais e, de forma complementar, pela possibilidade de utilização de **videomonitoramento em parte dos veículos**, limitado ao quantitativo estabelecido neste Termo de Referência.

A existência da contratação anterior também constitui elemento relevante para o planejamento da nova contratação, uma vez que demonstra que a Administração já identificou demanda concreta pela utilização de tecnologia para acompanhamento da frota. Entretanto, as limitações verificadas na solução anteriormente contratada foram consideradas na definição da presente contratação, buscando-se uma solução mais abrangente, integrada e compatível com as atuais necessidades do Município.

A ampliação ora proposta decorre da **reavaliação da necessidade administrativa**, da evolução da composição da frota e da identificação de novos recursos capazes de aprimorar o controle e a fiscalização dos bens municipais.

Dessa forma, a contratação atualmente proposta encontra-se fundamentada em planejamento próprio e atualizado, tendo como referência a experiência anterior, mas considerando as necessidades atuais da Administração, os quantitativos dimensionados no ETP nº 084/2026 e as soluções atualmente disponíveis no mercado.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

O julgamento pelo menor preço por lote decorre da necessidade de contratação integrada das soluções, conforme justificativa apresentada no item específico deste Termo de Referência, preservada a individualização dos itens para fins de formação, análise e fiscalização dos preços.

Poderão participar empresas legalmente constituídas e que atuem em ramo compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

15.2 Dos Critérios de Seleção

15.2.1 Exigências de habilitação

15.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2.2 Habilitação jurídica

15.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



15.2.2.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.;

15.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

15.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.4 Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

15.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.2.5 Qualificação Técnica

15.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, abrangendo rastreamento e/ou telemetria de veículos ou máquinas e, quando aplicável, serviços de videomonitoramento veicular.

15.1.5.2. Declaração de Capacidade Operacional, firmada pela própria licitante, de que possui condições técnicas e operacionais para atender simultaneamente até **100 (cem) veículos e máquinas** abrangidos pelo Item 01, bem como disponibilizar, instalar, operar e prestar suporte aos equipamentos de videomonitoramento previstos no Item 02, dentro dos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.5.3. Declaração de disponibilidade de estrutura técnica e operacional, firmada pela licitante, de que dispõe ou terá disponível, durante a execução contratual, equipe, recursos técnicos, equipamentos e meios necessários para instalação, manutenção, substituição e suporte técnico dos equipamentos e da plataforma, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

15.1.5.4. Os documentos previstos neste item deverão demonstrar capacidade compatível com as características do objeto, não sendo exigida experiência com marca, fabricante, modelo ou tecnologia específica.

15.1.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva capacidade da licitante para execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor – JUNIO CEZAR BERTONI, Cargo: Secretário de Serviços Públicos e Obras, Lotação: Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída aos Servidores:

VALDIR VENANCIO, Cargo: Diretor do Departamento de Máquinas, Lotação: Secretaria de Serviços Públicos e Obras. Matrícula: 65211.

ALEX CIPIONATO FIGUEIREDO, Cargo: MOTORISTA, Lotação: Secretaria de Serviços Públicos e Obras. Matrícula: 52231.

NILVANDO ALVES DA SILVA, Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Lotação: Secretaria de Administração. Matrícula: 53121

LEONARDO ANTÔNIO MACHADO, Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Lotação: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Matrícula: 70009.

MAXWEL BRANCO DE MORAES, cargo: AGENTE DE SAÚDE, Lotação: Secretaria de Saúde. Matrícula: 18801.

JULIANA DA SOLEDADE DOS SANTOS, cargo: DIRETOR DO DEPTO ADM ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lotação: Secretaria de Assistência Social. Matrícula: 69835.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 - REQUISITOS GERAIS

A solução contratada deverá atender integralmente às necessidades de rastreamento, telemetria e videomonitoramento previstas neste Termo de Referência, observadas as especificações mínimas estabelecidas para cada item.

Os equipamentos e sistemas utilizados deverão ser compatíveis entre si e permitir a integração das informações de rastreamento, telemetria e videomonitoramento, possibilitando a associação dos dados de localização, utilização, condução e imagens dos veículos que possuem os recursos correspondentes.

Os equipamentos serão disponibilizados em **regime de comodato**, permanecendo de propriedade da contratada durante a vigência contratual, cabendo à contratada as providências necessárias à sua instalação, manutenção, substituição e suporte técnico.

Os equipamentos de telecomunicação empregados na solução deverão possuir homologação da **ANATEL**, quando exigida pela regulamentação aplicável.

Possibilitar a consulta individual de cada veículo ou máquina, bem como a visualização simultânea de diversos integrantes da frota;

Permitir a organização dos veículos e máquinas segundo critérios definidos pela Administração, tais como Secretaria, departamento, unidade administrativa, serviço, centro de custo ou outra classificação pertinente;

Admitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais relacionados, entre outros aspectos, à utilização dos veículos e máquinas, deslocamentos, horários, rotas, quilometragem e demais informações disponíveis;

Manter histórico das informações produzidas durante a execução contratual, de forma a possibilitar consultas posteriores, auditorias, conferências e apuração de ocorrências;

Permitir a configuração de áreas geográficas de interesse e possibilitar o acompanhamento dos deslocamentos relacionados a essas áreas, inclusive para fins de identificação de entradas, saídas, permanência ou circulação, quando tecnicamente aplicável;

Possibilitar a emissão de alertas relacionados a eventos previamente definidos pela Administração, especialmente aqueles que possam auxiliar no controle da utilização dos veículos e máquinas e na identificação de situações que demandem verificação;

Permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários devidamente autorizados pela Administração;

Possibilitar a definição de diferentes perfis de acesso, de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada usuário;

Permitir a geração, consulta e, quando necessário, exportação de relatórios e informações para subsidiar atividades de fiscalização, gestão e controle.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A solução deverá disponibilizar plataforma acessível por navegador de internet e aplicativo para dispositivos móveis, permitindo aos usuários autorizados pela Administração consultar as informações produzidas pelos equipamentos instalados.

A plataforma deverá permitir a criação e gerenciamento de usuários e perfis de acesso, possibilitando à Administração estabelecer diferentes níveis de acesso às informações.

Deverá também conter mapa que mostre simultaneamente em tempo real todos os veículos rastreados.

Requisitos do Item 01 – Rastreamento e Telemetria

O serviço deverá possibilitar o rastreamento e acompanhamento da utilização de até **100 (cem) veículos e máquinas** integrantes da frota municipal.

Cada equipamento deverá possibilitar a **identificação individual do condutor**, mediante cartão, tag, chaveiro, dispositivo eletrônico ou tecnologia equivalente, fornecida integralmente pela contratada, de modo a associar o condutor ao respectivo veículo durante sua utilização.

O sistema deverá registrar, no mínimo:

- a) identificação do veículo por placa, patrimônio e/ou descrição cadastrada;
- b) identificação do condutor;
- c) localização do veículo ou máquina;
- d) data e horário de início da utilização ou deslocamento;
- e) data e horário de desligamento ou encerramento da utilização;
- f) trajeto percorrido;
- g) histórico das localizações, com respectivos horários;
- h) quilometragem inicial;
- i) quilometragem final;
- j) quilometragem percorrida; e
- k) demais dados de operação disponibilizados pelo veículo, equipamento ou solução contratada.
- l) velocidade do veículo durante o deslocamento, permitindo sua visualização e consulta histórica pela Administração;

A solução deverá possibilitar a identificação e o registro de eventos de condução decorrentes dos dados de telemetria, incluindo, no mínimo, acelerações bruscas, frenagens bruscas e excesso de velocidade, permitindo sua consulta por veículo, condutor, data e período.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A solução deverá possibilitar, quando o dado estiver disponível nos sistemas eletrônicos do veículo e puder ser obtido por meio da rede CAN, interface OBD ou outro meio técnico compatível, a leitura e o acompanhamento do nível de combustível do veículo, inclusive mediante consulta do histórico das variações registradas.

O sistema deverá manter histórico dos deslocamentos e informações de utilização, permitindo consultas posteriores por período, veículo, condutor, localização ou outros filtros disponibilizados pela solução.

A plataforma deverá possibilitar a visualização individual ou simultânea dos veículos monitorados e a organização dos veículos e máquinas por Secretaria, departamento, unidade administrativa, centro de custo ou outros agrupamentos definidos pela Administração.

A plataforma deverá permitir a emissão e/ou exportação de relatórios relacionados à utilização dos veículos e máquinas, contemplando, no mínimo, localização, quilometragem percorrida, quilometragem inicial, quilometragem final, ou horas de operação quando utilizado hodômetro, trajetos, horários, condutores e demais dados registrados pelo sistema.

Os equipamentos deverão possuir comunicação por rede móvel **4G**, ou tecnologia superior compatível, para transmissão dos dados à plataforma.

Os equipamentos deverão possuir recursos de comunicação compatíveis com as redes de telecomunicação disponíveis no território nacional e possibilitar comunicação local com outros meios ou tecnologias de rede compatíveis com a solução.

Os equipamentos deverão ser instalados mediante utilização da **rede CAN e/ou interface OBD do veículo**, permitindo a leitura dos dados disponibilizados pelos sistemas eletrônicos do próprio veículo.

A instalação deverá ser realizada sem corte, emenda ou alteração da fiação elétrica original do veículo, preservando as condições originais dos sistemas elétricos e eletrônicos.

Excepcionalmente, caso seja comprovada a impossibilidade técnica de utilização da rede CAN e/ou interface OBD em determinado veículo ou máquina, será admitida outra forma de instalação ou coleta de dados, desde que a contratada apresente justificativa técnica específica e indique solução alternativa que atenda às funcionalidades contratadas.

Quando disponíveis na rede eletrônica do veículo, a solução deverá possibilitar a obtenção de dados provenientes do sistema eletrônico original, incluindo, no mínimo, quilometragem, velocidade, rotação do motor e demais informações compatíveis com o veículo.

A solução deverá possuir mecanismo de identificação da utilização do veículo sem a correspondente identificação do condutor.

Quando houver acionamento do veículo sem identificação válida do condutor previamente cadastrado, o equipamento deverá acionar dispositivo de alerta sonoro instalado em local não ostensivo no interior do veículo, com intensidade suficiente para chamar imediatamente a atenção dos ocupantes.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A solução deverá permitir a configuração e geração de alertas relacionados à utilização dos veículos e máquinas, incluindo excesso de velocidade, deslocamento em horários determinados, permanência ou circulação em áreas definidas e outros eventos relevantes ao controle da frota.

A plataforma deverá permitir a configuração de **áreas geográficas de interesse (geofences)** e gerar alertas relativos à entrada, saída ou permanência dos veículos nessas áreas.

Os dados produzidos pelo sistema deverão permanecer armazenados e disponíveis para consulta durante a execução contratual, observado o período mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

Requisitos do Item 02 – Videomonitoramento

O serviço de videomonitoramento será disponibilizado para até **30 (trinta) veículos**, conforme a necessidade e seleção realizada pela Administração.

O sistema deverá ser integrado à plataforma utilizada para o rastreamento e telemetria, permitindo relacionar os dados de localização, horário, condutor, condução e imagens correspondentes.

Cada veículo equipado com videomonitoramento deverá possuir, no mínimo:

- a) 01 (uma) câmera frontal, direcionada à via, com ampla angulação e recursos de controle e compensação de luminosidade;
- b) 01 (uma) câmera interna direcionada ao condutor, destinada ao acompanhamento do comportamento do motorista; e
- c) possibilidade de instalação de 01 (uma) câmera adicional, observado o limite máximo de **03 (três) câmeras por veículo**, conforme a necessidade de monitoramento identificada pela Administração.

As câmeras deverão possuir recursos de **Inteligência Artificial ou tecnologia equivalente de análise automatizada de imagens**, capazes de identificar eventos relacionados à condução e ao comportamento do motorista e gerar os respectivos alertas.

O sistema deverá possibilitar a identificação, quando aplicável, dos seguintes eventos relacionados à condução:

- a) ultrapassagem em faixa contínua;
- b) distância de seguimento inadequada ou perigosa;
- c) excesso de velocidade;
- d) frenagem brusca;
- e) aceleração brusca;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- f) rotação excessiva do motor;
- g) condução em situação de desacoplamento ou "banguela"; e
- h) veículo parado com motor ligado.

A câmera interna direcionada ao condutor deverá possibilitar a identificação, no mínimo, de:

- a) fadiga;
- b) bocejo;
- c) distração;
- d) uso de telefone celular;
- e) ausência de cinto de segurança;
- f) uso de cigarro;
- g) obstrução da câmera;
- h) ausência do motorista; e

A solução deverá possuir recurso de **reconhecimento facial do condutor**, permitindo relacionar a identidade cadastrada do motorista às informações de utilização e aos eventos registrados pelo sistema.

Os eventos identificados pelas câmeras deverão ser relacionados, sempre que disponíveis, aos dados de localização, horário, veículo, condutor e demais informações de telemetria.

A solução deverá permitir a geração de **alertas em tempo real** para os eventos de risco identificados.

A solução deverá gravar e armazenar as imagens correspondentes aos eventos identificados, possibilitando sua posterior consulta pela Administração.

A plataforma deverá permitir a consulta e solicitação de imagens relacionadas a determinado veículo, período, evento ou localização, observado o período de armazenamento estabelecido neste Termo de Referência.

A solução deverá possuir mecanismo de **validação automatizada dos eventos identificados**, mediante Inteligência Artificial, processamento por rede neural ou tecnologia equivalente, destinado a reduzir falsos positivos e aumentar a confiabilidade dos alertas.

A plataforma deverá permitir a análise conjunta de eventos ocorridos em determinado período ou deslocamento, possibilitando a consolidação de eventos relacionados em uma única ocorrência.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A plataforma deverá disponibilizar histórico detalhado da condução, contemplando, conforme os dados registrados, percurso realizado, paradas, localização, horários, eventos de condução, condutor e respectivos registros de imagem.

A solução deverá possibilitar a elaboração de indicadores de condução e ocorrência por veículo e por condutor, permitindo a identificação de padrões de utilização e comportamentos que demandem orientação, fiscalização ou providências administrativas.

A plataforma deverá possibilitar a elaboração de classificação ou ranking de condutores, individual ou comparativo, com base nos eventos e indicadores de condução registrados pela solução, permitindo a identificação dos condutores com maior ou menor ocorrência de comportamentos previamente parametrizados pela Administração.

A plataforma deverá permitir a geração de relatórios dos eventos identificados, possibilitando análise individual ou consolidada dos veículos e condutores monitorados.

Integração, Segurança e Proteção dos Dados

Os dados de rastreamento, telemetria e videomonitoramento deverão ser disponibilizados em plataforma integrada, permitindo relacionar as informações de localização, horário, condutor, condução, eventos e imagens, quando existentes.

A plataforma deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso dos usuários, impedindo o acesso não autorizado às informações.

Os dados deverão ser transmitidos e armazenados mediante mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

A contratada deverá observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança, acesso e compartilhamento dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

O tratamento de dados biométricos deverá ocorrer **somente na medida necessária à execução da solução e conforme as instruções e finalidades definidas pela Administração**, sem utilização para finalidade própria da contratada.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar à Administração, em formato tecnicamente adequado, os dados e informações que devam ser preservados para fins administrativos, de fiscalização e comprovação da execução contratual.

As atualizações e evoluções da plataforma que integrem a solução contratada e sejam disponibilizadas pela contratada durante a vigência deverão ser incorporadas sem custo adicional, desde que não representem alteração substancial do objeto ou contratação de serviço novo não previsto originalmente.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



17.2 - DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada em **regime de comodato**, permanecendo de sua propriedade durante toda a vigência contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção e substituição dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custo adicional para a Administração, observados os limites e condições contratados.

A instalação será realizada diretamente nos veículos e máquinas indicados pela Administração, mediante agendamento prévio.

A instalação deverá preservar as características originais dos veículos e máquinas e observar os requisitos de utilização das interfaces CAN e/ou OBD estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar, após cada instalação, os testes necessários para verificar o correto funcionamento dos equipamentos, a comunicação com a plataforma, a transmissão dos dados e, quando aplicável, o funcionamento das câmeras, alertas e gravação das imagens.

A ativação será considerada concluída somente após a confirmação do funcionamento do equipamento e de sua correta vinculação ao respectivo veículo ou máquina.

Os equipamentos de rastreamento e telemetria serão instalados nos veículos e máquinas integrantes da contratação, observado o quantitativo contratado. O videomonitoramento será instalado nos veículos indicados pela Administração, até o limite de **30 (trinta) veículos**.

A Administração poderá indicar os veículos destinados ao videomonitoramento de forma gradual, conforme a necessidade operacional.

A disposição das câmeras adicionais será definida de acordo com as características e finalidade de utilização de cada veículo, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma após a ativação dos equipamentos, realizando as configurações necessárias ao início da operação.

A contratada deverá prestar orientação inicial aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização da plataforma e das funcionalidades contratadas.

17.3 - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

A contratada deverá manter os equipamentos e os recursos necessários ao funcionamento da solução em condições adequadas durante toda a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A manutenção compreenderá diagnóstico, reparo, configuração, atualização, substituição de componentes e demais procedimentos necessários ao funcionamento adequado da solução.

Equipamentos que apresentarem defeito, falha, perda de comunicação ou funcionamento inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A substituição compreenderá o fornecimento, instalação, configuração e ativação do novo equipamento, sem custo adicional para a Administração.

A retirada, manutenção ou substituição dos equipamentos não poderá resultar na perda dos dados históricos anteriormente armazenados na plataforma.

Os custos ordinários relacionados à instalação, manutenção, substituição, comunicação e suporte técnico estarão incluídos na remuneração contratada, não sendo admitida cobrança adicional por serviços necessários à execução do objeto.

17.4 - DA TRANSFERÊNCIA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Durante a vigência contratual, veículos ou máquinas incorporadas à frota municipal poderão receber os equipamentos contratados, observado o limite quantitativo estabelecido no objeto.

A Administração poderá solicitar a transferência de equipamentos entre veículos ou máquinas em razão da alteração da composição da frota, cabendo à contratada realizar a retirada, reinstalação, configuração e ativação, sem custo adicional, quando decorrente da gestão ordinária da contratação.

Ao término da contratação, os equipamentos disponibilizados em comodato serão retirados pela contratada, mediante agendamento com a Administração.

A retirada deverá ser realizada de forma a não causar danos aos veículos e máquinas, cabendo à contratada reparar eventuais danos decorrentes de procedimento inadequado, quando comprovada sua responsabilidade.

Antes da retirada dos equipamentos, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos dados e informações que devam permanecer sob guarda da Administração, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.5 - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

A instalação dos equipamentos será realizada de forma gradual, por etapas, conforme a disponibilidade dos veículos e máquinas e a programação estabelecida pela Administração, não sendo exigida a instalação simultânea de todos os equipamentos.

A Administração informará à contratada os veículos ou máquinas que deverão receber os equipamentos, mediante solicitação e agendamento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Após o recebimento da solicitação de instalação, a contratada deverá realizar o agendamento e iniciar os procedimentos necessários no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso previamente acordado em razão de condições operacionais específicas.

A instalação de cada etapa deverá ser concluída no prazo definido no respectivo agendamento, considerando a quantidade de veículos, o local de execução e as condições de disponibilidade apresentadas pela Administração.

A instalação do videomonitoramento será realizada nos veículos indicados pela Administração, observado o limite de 30 (trinta) veículos.

17.6 - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de solicitações, dúvidas, falhas, indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

As solicitações de suporte deverão receber confirmação de recebimento e número ou registro de atendimento, permitindo seu acompanhamento pela Administração.

Para falhas que não impeçam o funcionamento da solução, mas comprometam alguma funcionalidade, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado do registro da ocorrência.

Para falhas que impeçam o rastreamento, a transmissão dos dados ou o funcionamento do videomonitoramento de determinado veículo, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do registro da ocorrência.

Quando a solução puder ser realizada remotamente, a contratada deverá adotar os procedimentos necessários ao restabelecimento do serviço.

Quando necessária intervenção presencial, a contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, como indisponibilidade de acesso ao veículo, localização em área rural de difícil acesso ou circunstância alheia à vontade da contratada.

Nas situações excepcionais, a contratada deverá comunicar a Administração e apresentar justificativa quanto à necessidade de prazo adicional.

Constatada a necessidade de substituição de equipamento defeituoso ou que apresente falha que comprometa as funcionalidades contratadas, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da confirmação da necessidade.

17.7 - DA DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A contratada deverá manter a plataforma disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas para manutenção previamente comunicadas à Administração.

Indisponibilidades não programadas deverão ser tratadas pela contratada imediatamente após sua identificação, com adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do serviço.

A contratada deverá manter mecanismos internos de acompanhamento da comunicação dos equipamentos com a plataforma, permitindo identificar equipamentos que permaneçam sem transmissão de dados.

A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para atender às solicitações de instalação, manutenção, suporte e substituição durante toda a vigência contratual.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ficará sujeito às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de integração entre as funcionalidades, a economicidade e a eficiência da execução contratual.

O objeto foi estruturado em **dois itens**, sendo: **Item 01 – Rastreamento e Telemetria** e **Item 02 – Videomonitoramento**, permitindo a identificação e a formação dos preços de cada solução de forma individualizada.

Entretanto, entende-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto em lotes ou contratações distintas**, devendo os dois itens permanecer vinculados a um único lote para fins de contratação, tendo em vista que as soluções deverão operar de forma integrada em uma mesma plataforma de gestão.

A integração entre rastreamento, telemetria e videomonitoramento é relevante para que os eventos registrados pelas câmeras possam ser relacionados ao respectivo veículo, condutor, localização, data, horário e demais informações operacionais, permitindo à Administração realizar o acompanhamento conjunto das ocorrências e da utilização da frota.

A contratação de empresas distintas para cada solução poderia exigir a utilização de plataformas independentes, ocasionando dificuldades de integração, duplicidade de sistemas, necessidade de compatibilização de dados, aumento da complexidade da gestão contratual e possíveis dificuldades na apuração e responsabilização por falhas relacionadas à comunicação entre as soluções.

Além disso, a contratação integrada permite que a instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e atualização das funcionalidades sejam realizados de maneira coordenada,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



favorecendo a continuidade dos serviços e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, sistemas e plataformas.

A opção pelo lote único, contudo, **não implica a ausência de individualização dos preços**, uma vez que os serviços permanecerão discriminados em itens distintos, possibilitando a adequada formação, análise e fiscalização dos valores correspondentes ao rastreamento e à telemetria e ao videomonitoramento.

Dessa forma, considerando a necessidade de integração tecnológica e operacional entre as soluções, conclui-se que a manutenção dos dois itens em **lote único** apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sem prejuízo da transparência na composição dos preços e da adequada fiscalização da execução contratual.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando que o valor estimado do lote é superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** para a presente contratação.

A não exclusividade decorre do valor estimado do lote e da necessidade de contratação integrada dos serviços de rastreamento, telemetria e videomonitoramento, não se enquadrando o objeto na hipótese de contratação exclusiva prevista no referido dispositivo legal.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

Dessa forma, a presente contratação será realizada **sem exclusividade para ME/EPP**, preservando-se, contudo, os benefícios legais aplicáveis a essas empresas durante o procedimento licitatório.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024, declaramos que os itens/serviços a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens/serviços do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua e progressiva**, mediante a disponibilização dos serviços de rastreamento e telemetria e, conforme a necessidade da Administração, de videomonitoramento, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapr.gov.br

A execução terá início após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração, ocasião em que serão definidos os veículos e máquinas a serem atendidos em cada etapa.

A disponibilização dos serviços ocorrerá de forma progressiva, conforme a incorporação, disponibilidade e necessidade operacional da frota, até os limites contratados, não sendo exigida a ativação simultânea de todos os equipamentos previstos.

A cada equipamento instalado e ativado, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para sua disponibilização na plataforma de gestão, permitindo à Administração utilizar as funcionalidades contratadas e acompanhar os respectivos veículos e máquinas.

A Administração poderá, durante a vigência contratual, solicitar a inclusão de novos veículos ou máquinas dentro dos quantitativos contratados, bem como a transferência de equipamentos para outros bens da frota, quando houver substituição ou alteração da unidade atendida.

A prestação dos serviços compreenderá a manutenção da solução em funcionamento durante toda a vigência contratual, com tratamento das ocorrências e solicitações apresentadas pela Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, que verificarão a efetiva disponibilização dos serviços, seu funcionamento e atendimento às condições contratadas.

A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente disponibilizados no período, considerando a quantidade de equipamentos instalados, ativados e em funcionamento, respeitados os limites quantitativos e os valores contratados.

Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a continuidade do acesso da Administração aos dados produzidos durante a execução, na forma estabelecida neste Termo de Referência, bem como realizar a retirada dos equipamentos em comodato, quando determinada pela Administração, sem prejuízo aos veículos e máquinas.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida no edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, quando cabível, e sua aplicação não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades não prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, à proteção do interesse público e à reparação dos danos causados à Administração.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 025/2024, pelo Decreto Municipal nº 026/2024 e demais normas aplicáveis.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, o contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo, prevalecendo a legislação aplicável em caso de eventual conflito.

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência responderão pelas informações nele prestadas no âmbito de suas respectivas atribuições e competências funcionais.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 084/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

25. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

Problema a ser solucionado:

O Município de Maria Helena/PR dispõe de uma frota composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, empregados diariamente na execução de serviços públicos essenciais pelas diversas Secretarias Municipais.

Em razão do encerramento da vigência do contrato anteriormente existente, a Administração deixou de contar com ferramenta tecnológica destinada ao monitoramento e acompanhamento da utilização da frota municipal, passando a enfrentar limitações na gestão operacional, no controle patrimonial e na fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos.

A ausência de mecanismo de monitoramento dificulta o acompanhamento dos deslocamentos realizados, a verificação da correta utilização dos bens públicos, o controle das rotas percorridas, o acompanhamento das operações executadas pelas máquinas e equipamentos, bem como a obtenção de informações gerenciais necessárias ao planejamento, à fiscalização e à tomada de decisões administrativas.

Essa situação reduz a capacidade de controle sobre a utilização da frota municipal, dificulta a adoção de medidas voltadas à otimização dos recursos públicos, limita a produção de informações confiáveis para apoio à gestão e fragiliza os mecanismos de controle interno e de proteção do patrimônio público.

Dessa forma, verifica-se a existência de um problema administrativo relacionado à necessidade de aprimorar o controle, o monitoramento e a gestão da frota municipal, de modo a assegurar maior eficiência, segurança, transparência e suporte à execução dos serviços públicos.

26. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais, o Município de Maria Helena/PR necessita dispor de mecanismos que possibilitem o controle, o monitoramento e a gestão eficiente da frota municipal, assegurando o acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas empregados na execução dos serviços públicos.

A frota é utilizada diariamente em atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, deslocamento de servidores, execução de obras e serviços de infraestrutura, manutenção de estradas rurais, apoio às atividades agrícolas, coleta de resíduos, transporte de materiais e demais ações necessárias ao atendimento das demandas da população.

Diante da diversidade dos bens que compõem a frota e da natureza contínua de sua utilização, faz-se necessária a disponibilização de meios que permitam acompanhar sua operação,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



produzir informações gerenciais confiáveis, fortalecer os mecanismos de controle patrimonial, subsidiar o planejamento das atividades, otimizar a utilização dos recursos públicos e apoiar a tomada de decisões pelos gestores.

Também se mostra necessária a obtenção de informações que permitam ampliar a eficiência da gestão da frota, contribuir para a segurança dos bens públicos, aperfeiçoar a fiscalização de sua utilização e promover maior transparência quanto à aplicação dos recursos públicos empregados na execução dos serviços municipais.

Assim, evidencia-se que a Administração necessita de meios capazes de proporcionar maior controle operacional e patrimonial da frota municipal, garantindo melhores condições de planejamento, fiscalização, acompanhamento e gestão dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

27. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação pretendida **não constava inicialmente do Plano de Contratações Anual – PCA do Município para o exercício de 2026**.

Considerando a necessidade administrativa identificada e a continuidade dos serviços relacionados ao controle, monitoramento e gestão da frota municipal, foi encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** o respectivo ofício solicitando a adoção das providências necessárias para a **inclusão da demanda no PCA 2026**, ou a correspondente atualização do instrumento de planejamento, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

A ausência da contratação na versão inicialmente vigente do PCA não afasta a necessidade administrativa identificada no presente estudo, tendo em vista que a demanda decorre de necessidade efetiva da Administração e encontra-se devidamente caracterizada e dimensionada neste Estudo Técnico Preliminar.

A solicitação de inclusão ou atualização do PCA foi realizada com a finalidade de promover a compatibilidade entre o planejamento da contratação e os instrumentos de planejamento administrativo, permanecendo a contratação condicionada ao cumprimento das demais etapas previstas na legislação e nos procedimentos internos do Município, inclusive quanto à análise da solução, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária e demais providências necessárias à sua formalização.

28. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o problema identificado e a necessidade administrativa de aprimorar o controle, a gestão, a segurança e a fiscalização da frota municipal, a futura contratação deverá disponibilizar recursos capazes de fornecer informações confiáveis e suficientes para o acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas, observadas as diferentes características e necessidades operacionais da frota.

Os requisitos abaixo estabelecem **os resultados, informações e capacidades que a Administração necessita obter**, não constituindo definição antecipada da tecnologia, dos equipamentos ou da forma de prestação do serviço, os quais serão avaliados no levantamento de mercado, de modo a identificar a solução técnica e economicamente mais adequada.

Requisitos relacionados ao acompanhamento da frota



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A solução a ser contratada deverá possibilitar, de forma compatível com as características e necessidades de cada veículo ou máquina:

- a) identificar individualmente os veículos e máquinas integrantes da frota municipal, mediante placa, patrimônio, descrição, modelo ou outro identificador definido pela Administração;
- b) identificar, quando aplicável, o condutor responsável pela utilização do veículo ou máquina, permitindo relacionar a utilização do bem ao respectivo servidor ou usuário autorizado;
- c) registrar os horários de início e término da utilização dos veículos e máquinas, possibilitando a identificação dos períodos de saída, deslocamento, permanência e retorno;
- d) possibilitar o acompanhamento da localização dos veículos e máquinas durante sua utilização, permitindo identificar o local em que se encontram e, quando aplicável, seu deslocamento em tempo real;
- e) registrar e disponibilizar o histórico dos deslocamentos realizados, possibilitando a consulta aos locais percorridos, rotas utilizadas, datas e horários correspondentes;
- f) disponibilizar informações que permitam acompanhar a quilometragem percorrida pelos veículos, ou, quando se tratar de máquinas ou equipamentos em que essa medida não seja aplicável, outros parâmetros de utilização que possam ser adequadamente registrados;
- g) possibilitar a consulta individual de cada veículo ou máquina, bem como a visualização simultânea de diversos integrantes da frota;
- h) possibilitar a organização dos veículos e máquinas segundo critérios definidos pela Administração, tais como Secretaria, departamento, unidade administrativa, serviço, centro de custo ou outra classificação pertinente;
- i) permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais relacionados, entre outros aspectos, à utilização dos veículos e máquinas, deslocamentos, horários, rotas, quilometragem e demais informações disponíveis;
- j) manter histórico das informações produzidas durante a execução contratual, de forma a possibilitar consultas posteriores, auditorias, conferências e apuração de ocorrências;
- k) permitir a configuração de áreas geográficas de interesse e possibilitar o acompanhamento dos deslocamentos relacionados a essas áreas, inclusive para fins de identificação de entradas, saídas, permanência ou circulação, quando tecnicamente aplicável;
- l) possibilitar a emissão de alertas relacionados a eventos previamente definidos pela Administração, especialmente aqueles que possam auxiliar no controle da utilização dos veículos e máquinas e na identificação de situações que demandem verificação;
- m) disponibilizar informações suficientes para subsidiar a fiscalização da utilização da frota, o controle patrimonial, a gestão dos serviços, a apuração de ocorrências e a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Requisitos relacionados aos diferentes níveis de necessidade da frota

A Administração reconhece que a frota municipal possui características operacionais distintas e que os veículos e máquinas não apresentam necessariamente o mesmo grau de criticidade, exposição a riscos ou necessidade de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Dessa forma, os requisitos da contratação deverão permitir o atendimento proporcional às características de cada grupo da frota, considerando, entre outros fatores:

- a) a natureza da atividade desenvolvida;
- b) o transporte de passageiros, especialmente quando envolver crianças, pacientes ou outros usuários de serviços públicos;
- c) a utilização em serviços de saúde, educação, assistência social e demais atividades essenciais;
- d) o porte, as características e o valor do veículo ou equipamento;
- e) a utilização em obras, serviços públicos, estradas rurais e demais atividades operacionais;
- f) a exposição a riscos de acidentes, utilização indevida, desvio de rota ou outros eventos que possam comprometer a adequada prestação do serviço;
- g) a necessidade de apuração posterior de ocorrências;
- h) a relevância do veículo ou máquina para a continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, determinados veículos e máquinas poderão demandar apenas informações suficientes para o acompanhamento de localização, deslocamentos, horários, rotas, quilometragem, identificação do condutor e demais dados necessários ao controle operacional.

Por outro lado, veículos e máquinas empregados em atividades de maior criticidade ou exposição a riscos poderão demandar recursos adicionais de acompanhamento, controle e segurança, especialmente quando a simples identificação da localização e dos deslocamentos não for suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa.

A definição de quais recursos e funcionalidades serão necessários para cada grupo da frota **não será previamente vinculada a determinada tecnologia**, devendo ser estabelecida a partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, considerando a adequação técnica, a economicidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Requisitos de acesso e disponibilidade das informações

A solução deverá:

- a) permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários devidamente autorizados pela Administração;
- b) possibilitar a definição de diferentes perfis de acesso, de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada usuário;
- c) disponibilizar as informações de maneira adequada às necessidades de acompanhamento e fiscalização da frota;
- d) manter disponibilidade compatível com a natureza contínua dos serviços públicos e com a necessidade de acompanhamento dos veículos e máquinas;
- e) preservar o histórico das informações pelo período definido pela Administração, permitindo sua posterior consulta e utilização para fins administrativos;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

f) permitir a geração, consulta e, quando necessário, exportação de relatórios e informações para subsidiar atividades de fiscalização, gestão e controle.

Requisitos de segurança e proteção das informações

A solução deverá assegurar condições adequadas de segurança das informações produzidas durante sua utilização, especialmente quanto:

- a) à confidencialidade das informações e à restrição de acesso aos usuários autorizados;
- b) à integridade dos registros, evitando alterações indevidas ou perda das informações;
- c) à disponibilidade dos dados para consulta pelos usuários autorizados;
- d) à rastreabilidade dos acessos e operações realizadas na solução, quando tecnicamente aplicável;
- e) à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, especialmente aqueles relacionados à identificação dos condutores e usuários;
- f) à observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Requisitos de adaptação à dinâmica da frota

A solução deverá permitir que os veículos e máquinas sejam incluídos, substituídos, retirados ou atualizados durante a vigência contratual, observados os limites quantitativos e demais condições estabelecidas no futuro instrumento contratual.

Essa necessidade decorre do caráter dinâmico da frota municipal, que poderá sofrer alterações em razão da aquisição de novos veículos, recebimento de bens por convênios ou doações, substituições, baixas patrimoniais, alienações, sinistros ou outras alterações administrativas.

Requisitos de suporte e continuidade

A futura solução deverá contemplar mecanismos que assegurem a continuidade de sua utilização durante a vigência contratual, incluindo, conforme definido a partir do levantamento de mercado, suporte técnico, manutenção, correção de falhas, substituição de componentes ou equipamentos eventualmente necessários e demais providências indispensáveis ao funcionamento adequado do serviço.

A definição dos meios técnicos empregados para assegurar tais condições deverá considerar as alternativas disponíveis no mercado e será detalhada posteriormente no Termo de Referência.

Requisitos de sustentabilidade

Sempre que aplicável, a execução contratual deverá observar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, incluindo o uso racional de energia e demais recursos, a manutenção e o prolongamento da vida útil dos equipamentos eventualmente empregados e a destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos, cabos, baterias, embalagens e demais materiais descartados ou substituídos durante a execução contratual.

Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições relativas à logística reversa e às demais normas ambientais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Requisitos legais e normativos

A futura contratação deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes ao objeto, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a execução dos serviços.

Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser considerados como **necessidades e resultados esperados pela Administração**, cabendo ao levantamento de mercado identificar as soluções tecnológicas disponíveis capazes de atendê-los, sem direcionamento prévio a determinado fabricante, modelo, sistema, equipamento ou tecnologia.

29. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes e tecnicamente disponíveis para atendimento da necessidade apresentada pela Administração, considerando a composição da frota municipal, a diversidade dos veículos e máquinas utilizados na prestação dos serviços públicos e os diferentes níveis de controle necessários à adequada gestão dos bens.

A análise considerou soluções disponíveis no mercado e modelos distintos de atendimento, não se limitando a uma determinada tecnologia ou fornecedor. Foram avaliadas, especialmente, as possibilidades de manutenção dos controles atualmente utilizados, aquisição de equipamentos com desenvolvimento de solução própria, aquisição de equipamentos associada à contratação de plataforma, contratação de serviço especializado de rastreamento e contratação de solução integrada de rastreamento e videomonitoramento.

Para fins de comparação, foram considerados os seguintes aspectos: capacidade de atendimento da frota, funcionalidades disponibilizadas, necessidade de investimentos iniciais, necessidade de estrutura técnica própria, responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos, suporte técnico, atualização tecnológica, continuidade operacional, possibilidade de expansão, complexidade de gestão, flexibilidade e relação entre os custos e os benefícios proporcionados.

Solução 1 – Manutenção dos controles administrativos existentes

O Município atualmente dispõe de mecanismos administrativos para controle da frota, incluindo sistema de abastecimento mediante cartão, registros administrativos e módulo de controle de frotas integrado ao sistema de gestão utilizado pela Administração.

Esses mecanismos permitem o registro de informações relacionadas ao abastecimento, utilização dos veículos, quilometragem e demais dados lançados pelos responsáveis pela frota, constituindo instrumentos relevantes para a gestão administrativa.

Entretanto, a análise da necessidade demonstrou que esses mecanismos não proporcionam, isoladamente, o acompanhamento contínuo e automatizado da localização dos veículos e máquinas.

Entre as limitações identificadas estão a impossibilidade de acompanhamento em tempo real dos deslocamentos, a dependência de lançamentos realizados pelos usuários, a dificuldade de verificar automaticamente as rotas efetivamente percorridas e a ausência de mecanismo próprio para geração de alertas relacionados à entrada ou saída de determinadas áreas geográficas.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Também não permitem, de forma autônoma, reconstruir com precisão os deslocamentos realizados, horários de saída e retorno e permanência dos veículos em determinados locais.

Resultado da análise: a manutenção dos sistemas existentes é necessária como instrumento complementar de gestão, porém não soluciona integralmente o problema identificado. Por esse motivo, essa alternativa foi considerada insuficiente como solução isolada.

Solução 2 – Aquisição de equipamentos de rastreamento e desenvolvimento de sistema próprio

Foi identificada como alternativa a aquisição, pelo Município, dos equipamentos necessários à coleta e transmissão dos dados dos veículos e máquinas, acompanhada do desenvolvimento de sistema próprio para recebimento, armazenamento, processamento e disponibilização dessas informações.

Nesse modelo, o Município seria responsável pela aquisição dos equipamentos, definição da infraestrutura necessária, desenvolvimento ou contratação do desenvolvimento do software, armazenamento dos dados, manutenção dos equipamentos, atualização do sistema, segurança da informação e continuidade da operação.

A solução proporcionaria elevado grau de autonomia à Administração e permitiria o desenvolvimento de funcionalidades específicas para a realidade municipal.

Por outro lado, a alternativa exige investimentos iniciais superiores, incluindo aquisição dos equipamentos, desenvolvimento do sistema, infraestrutura tecnológica e estrutura de comunicação.

Além disso, a Administração assumiria diretamente a responsabilidade pela manutenção e evolução da solução, incluindo correção de falhas, atualizações, segurança da informação, compatibilidade entre equipamentos e sistema, substituição de dispositivos defeituosos e adequação às novas tecnologias.

A solução também exigiria a disponibilidade permanente de profissionais com conhecimentos específicos em desenvolvimento e manutenção de sistemas, redes, comunicação de dados, equipamentos de rastreamento e segurança da informação.

Resultado da análise: a alternativa é tecnicamente possível, porém apresenta maior complexidade, maior necessidade de investimento e maior transferência de responsabilidades tecnológicas para o Município, não demonstrando, diante da estrutura atualmente disponível, vantagem suficiente em relação às soluções especializadas já existentes no mercado.

Solução 3 – Aquisição dos equipamentos e contratação de plataforma especializada

Outra alternativa identificada consiste na aquisição dos equipamentos de rastreamento pelo Município e contratação de empresa especializada para disponibilização da plataforma de gerenciamento, comunicação de dados e demais serviços necessários ao funcionamento do sistema.

Nesse modelo, os equipamentos seriam patrimônio da Administração, enquanto a plataforma e os serviços associados seriam disponibilizados pela empresa contratada.

A alternativa reduz a necessidade de desenvolvimento de sistema próprio, mas mantém sob responsabilidade do Município a aquisição, gestão patrimonial, manutenção e substituição dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Também deverá ser considerada a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos adquiridos e a plataforma contratada, bem como a responsabilidade por falhas decorrentes da integração entre hardware, comunicação e software.

Em comparação com a aquisição e desenvolvimento integral de solução própria, essa alternativa reduz a necessidade de estrutura de desenvolvimento, mas não elimina os custos e responsabilidades relacionados à aquisição, manutenção, atualização e substituição dos equipamentos.

Resultado da análise: a alternativa apresenta viabilidade técnica, porém a vantagem econômica dependerá da comparação entre o custo total de aquisição e manutenção dos equipamentos e o modelo de fornecimento de equipamentos associado à contratação do serviço encontrado no mercado.

Solução 4 – Contratação de serviço especializado de rastreamento e monitoramento

Foi identificada no mercado a possibilidade de contratação de empresas especializadas para disponibilização de solução de rastreamento e monitoramento da frota, mediante fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, comunicação de dados, plataforma de gerenciamento, armazenamento das informações, manutenção e suporte técnico.

Nesse modelo, os equipamentos podem ser disponibilizados pela contratada, inclusive em regime de comodato, conforme as condições comerciais praticadas no mercado.

As soluções dessa natureza permitem, conforme as funcionalidades disponibilizadas, o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, visualização de trajetos, horários e deslocamentos, identificação dos veículos, identificação dos condutores, histórico de utilização, emissão de relatórios, criação de áreas geográficas e emissão de alertas.

Também permitem o acesso simultâneo por diferentes usuários autorizados, possibilitando que servidores de diferentes Secretarias ou unidades administrativas acompanhem os veículos de sua responsabilidade.

A contratação especializada reduz a necessidade de investimentos iniciais do Município em equipamentos e infraestrutura própria e transfere à contratada, conforme as condições estabelecidas, responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução.

A solução também apresenta maior facilidade para acompanhar a dinâmica da frota, permitindo a inclusão e substituição de veículos durante a execução contratual, respeitados os quantitativos e demais condições estabelecidas.

Resultado da análise: a alternativa apresenta elevada aderência às necessidades identificadas, reduz a necessidade de estrutura própria e utiliza tecnologia já disponível no mercado, apresentando-se como alternativa tecnicamente viável e com potencial de melhor relação custo-benefício.

Solução 5 – Contratação de rastreamento associado a videomonitoramento

Também foram identificadas soluções que associam o rastreamento dos veículos e máquinas ao videomonitoramento, mediante utilização de câmeras instaladas nos veículos, transmissão de imagens, armazenamento de registros e, conforme a tecnologia disponibilizada, recursos automatizados de análise de eventos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapr.gov.br

A solução amplia as informações disponíveis à Administração, permitindo não apenas verificar a localização e os deslocamentos dos veículos, mas também obter registros visuais relacionados à operação.

Dependendo da solução disponibilizada, podem existir recursos como visualização das imagens em tempo real, armazenamento de gravações, consulta posterior dos registros e mecanismos automatizados para identificação ou análise de determinados eventos.

Esse modelo apresenta especial utilidade para veículos destinados ao transporte escolar, transporte coletivo, transporte de pacientes, ambulâncias e veículos empregados em atividades operacionais de maior criticidade, nos quais a apuração de ocorrências e a segurança dos usuários possuem relevância elevada.

Por outro lado, a solução apresenta maior complexidade e custo em comparação com o simples rastreamento, especialmente em razão da aquisição ou disponibilização das câmeras, transmissão de maior volume de dados, armazenamento das imagens e manutenção dos equipamentos.

Também exige maior atenção aos aspectos relacionados à segurança e ao tratamento das informações captadas.

Resultado da análise: a solução apresenta vantagens adicionais de controle e segurança, mas sua aplicação integral a toda a frota pode representar custo superior ao necessário para determinados veículos e máquinas.

Solução 6 – Contratação de empresa especializada com diferentes níveis de recursos tecnológicos

A análise das soluções encontradas demonstrou também a possibilidade de estruturar a contratação de forma a utilizar recursos tecnológicos distintos conforme as características e necessidades dos veículos e máquinas.

Essa alternativa não constitui uma tecnologia específica, mas uma forma de dimensionar a solução de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

Nesse modelo, toda a frota pode ser submetida a mecanismos de acompanhamento e controle suficientes para atender às necessidades básicas de gestão, enquanto determinados veículos e máquinas podem receber recursos adicionais de monitoramento quando sua atividade justificar maior grau de controle e segurança.

A análise da composição da frota municipal demonstra diferenças significativas entre os bens, abrangendo automóveis de uso administrativo, motocicletas, ambulâncias, vans, ônibus escolares, ônibus destinados ao transporte de passageiros, caminhões, máquinas pesadas, tratores, retroescavadeiras, pá-carregadeiras e demais equipamentos empregados em obras e serviços públicos.

Essas categorias não apresentam necessariamente o mesmo nível de risco ou criticidade.

Veículos destinados ao transporte escolar ou coletivo, por exemplo, transportam passageiros e, portanto, envolvem necessidade adicional de segurança e possibilidade de apuração de ocorrências.

Ambulâncias e veículos utilizados em serviços de saúde possuem caráter essencial e são utilizados em situações que podem envolver urgência e necessidade de reconstrução posterior dos deslocamentos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Caminhões e máquinas pesadas, por sua vez, são utilizados em obras, manutenção de vias, coleta, transporte de materiais e demais atividades operacionais, muitas vezes em locais externos e por períodos prolongados, justificando mecanismos mais robustos de fiscalização da utilização.

Já veículos administrativos de menor porte podem ter suas necessidades atendidas por mecanismos de acompanhamento menos complexos.

A análise demonstra, portanto, que a utilização do mesmo conjunto de funcionalidades para toda a frota pode resultar tanto em insuficiência de controle para veículos de maior criticidade quanto em contratação excessiva de recursos para veículos que não demandam o mesmo nível de acompanhamento.

Resultado da análise: a utilização de diferentes níveis de recursos apresenta potencial de maior adequação técnica e econômica, desde que a diferenciação seja fundamentada em características objetivas da frota e que existam no mercado fornecedores capazes de atender aos diferentes níveis sem comprometer a competitividade e a integração da solução.

Comparação objetiva das alternativas

Considerando as características identificadas em cada alternativa, apresenta-se a seguinte comparação:

Alternativa	Atendimento da necessidade	Investimento inicial do Município	Estrutura técnica própria	Manutenção dos equipamentos	Flexibilidade	Avaliação
Controles administrativos atuais	Parcial	Baixo	Baixa	Já existente	Baixa	Insuficiente isoladamente
Equipamentos + sistema próprio	Alto	Alto	Alta	Município	Alta	Viável, mas complexa
Equipamentos próprios + plataforma contratada	Alto	Médio/alto	Média	Município	Média	Viável, depende do custo total
Serviço especializado	Alto	Reduzido	Baixa	Contratada	Alta	Alta aderência



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

de rastreamento						
Rastreamento + videomonitora mento	Alto	Reduzido	Baixa	Contrata da	Alta	Alta aderência, com maior custo
Diferentes níveis de recursos	Alto	Reduzido	Baixa	Contrata da	Alta	Maior potencial de adequação e economicidade

A comparação demonstra que as alternativas não apresentam o mesmo nível de adequação ao problema identificado.

A manutenção dos controles administrativos existentes não atende à necessidade de acompanhamento contínuo.

A aquisição de equipamentos com desenvolvimento de solução própria proporciona autonomia, porém exige investimentos e estrutura técnica que atualmente não se mostram proporcionais à necessidade.

A aquisição dos equipamentos associada à contratação de plataforma reduz parte da complexidade tecnológica, mas mantém para o Município responsabilidades patrimoniais e operacionais relacionadas aos equipamentos.

A contratação de empresa especializada apresenta maior aderência porque permite utilizar infraestrutura tecnológica já existente, reduz a necessidade de investimento inicial e atribui à contratada as responsabilidades relacionadas ao fornecimento, instalação, manutenção, suporte e continuidade operacional.

A solução de rastreamento associada ao videomonitoramento amplia os mecanismos de fiscalização e segurança, porém possui custo e complexidade superiores.

Por fim, a utilização de diferentes níveis de recursos permite compatibilizar o grau de controle com as características de cada grupo da frota, evitando a contratação indiscriminada de funcionalidades adicionais quando não houver necessidade operacional que as justifique.

Análise da relação entre as alternativas e a realidade da frota municipal

A composição da frota municipal constitui elemento relevante para a escolha da solução.

A frota não é homogênea, sendo composta por bens destinados a atividades administrativas, transporte de passageiros, transporte escolar, atendimento de saúde, obras, manutenção de vias, coleta, transporte de materiais e outras atividades operacionais.

A necessidade de acompanhamento também varia conforme a utilização do bem.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Nos veículos administrativos, por exemplo, o principal objetivo consiste em possibilitar o acompanhamento dos deslocamentos, localização, horários, rotas, quilometragem e demais informações necessárias ao controle da utilização.

Nos veículos destinados ao transporte escolar e coletivo, além dessas informações, existe interesse público adicional relacionado à segurança dos passageiros e à possibilidade de apuração de ocorrências.

Nas ambulâncias e demais veículos utilizados em serviços de saúde, a possibilidade de acompanhar os deslocamentos e reconstruir posteriormente os trajetos realizados apresenta relevância para a fiscalização e para a própria gestão do serviço.

Nas máquinas pesadas, caminhões e demais equipamentos empregados em obras e serviços públicos, o acompanhamento da localização e da utilização dos bens contribui para verificar a execução das atividades, o deslocamento até os locais de serviço e a adequada utilização do patrimônio público.

Dessa forma, a análise de mercado indica que a solução mais adequada não deve necessariamente fornecer exatamente os mesmos recursos tecnológicos para todos os bens.

A diferenciação deve decorrer da necessidade operacional e do benefício esperado, e não da simples classificação do veículo.

Conclusão do levantamento de mercado

Com base nas alternativas analisadas, verifica-se que existem no mercado diferentes formas de atendimento da necessidade municipal, abrangendo desde a manutenção dos controles administrativos já existentes até soluções próprias ou soluções especializadas disponibilizadas por empresas do setor.

A análise demonstra que a manutenção dos mecanismos atualmente utilizados deve permanecer como instrumento complementar, mas não é suficiente para solucionar o problema identificado, especialmente pela ausência de acompanhamento automatizado e contínuo dos deslocamentos.

A aquisição de equipamentos e o desenvolvimento de solução própria, embora tecnicamente possíveis, apresentam maior necessidade de investimento, estrutura especializada e assunção direta dos riscos relacionados à manutenção e evolução tecnológica.

A aquisição de equipamentos próprios associada à contratação de plataforma especializada reduz parte desses riscos, mas mantém no Município responsabilidades relacionadas à aquisição, manutenção, substituição e gestão patrimonial dos equipamentos.

A contratação de empresa especializada para disponibilização da solução apresenta maior aderência à realidade atualmente identificada, pois permite a utilização de tecnologias já disponíveis no mercado, reduz a necessidade de estrutura própria e possibilita que a contratada assuma as atividades de instalação, manutenção, suporte e continuidade operacional, conforme o modelo contratual estabelecido.

A análise também identificou a existência de soluções que associam rastreamento a videomonitoramento, ampliando o nível de informação disponível para fiscalização e segurança. Entretanto, a aplicação desses recursos a toda a frota não se mostra automaticamente vantajosa, tendo em vista que os veículos e máquinas apresentam diferentes características e níveis de criticidade.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Diante disso, a alternativa que apresenta, em análise preliminar, maior aderência ao interesse público é a contratação de solução especializada que permita dimensionar os recursos de acordo com as necessidades efetivas da frota.

Essa conclusão não decorre da preferência por determinada tecnologia ou fornecedor, mas da comparação entre as alternativas identificadas e da relação entre os recursos necessários, os custos envolvidos, a estrutura exigida do Município e os resultados pretendidos.

A definição da configuração final da contratação deverá, portanto, considerar os resultados desta análise e a pesquisa de preços realizada para as alternativas disponíveis, especialmente quanto aos custos de rastreamento, videomonitoramento, equipamentos, instalação, comunicação de dados, manutenção, suporte e demais componentes.

Assim, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que **a contratação de empresa especializada apresenta maior viabilidade operacional para o Município, sendo economicamente mais promissora quando os equipamentos e demais recursos necessários são disponibilizados pela contratada, inclusive em comodato, em comparação com a estruturação de solução própria.**

Dentro dessa modalidade de contratação, a análise demonstra ainda que **a adoção de diferentes níveis de recursos tecnológicos para grupos distintos da frota apresenta potencial de melhor relação custo-benefício.**

A definição desses níveis, bem como a eventual divisão em itens ou lotes, será estabelecida a partir das características efetivamente verificadas nas soluções disponíveis e dos respectivos custos, não constituindo, portanto, direcionamento prévio a determinado fabricante, marca, tecnologia ou fornecedor.

30. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir do levantamento da composição da frota municipal, constante do **Anexo I – Composição da Frota Municipal**, considerando os veículos, máquinas e equipamentos atualmente integrantes da frota, bem como aqueles em processo de aquisição, incorporação ou regularização.

O dimensionamento considerou a necessidade de que a solução de gerenciamento da frota seja capaz de acompanhar os bens atualmente existentes e, simultaneamente, proporcionar flexibilidade para atender às alterações ordinárias da composição da frota durante a vigência contratual.

A partir da análise realizada, verificou-se a existência de **95 (noventa e cinco) veículos e máquinas** passíveis de atendimento pela solução, abrangendo automóveis, motocicletas, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, tratores, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Estimativa do quantitativo de rastreamento/telemetria

Considerando que o rastreamento/telemetria constitui o recurso básico de acompanhamento da frota e que a necessidade de monitoramento não se restringe a determinada Secretaria, tipo de veículo ou atividade, adotou-se como referência a **totalidade da frota municipal identificada**, de modo a possibilitar a gestão integrada dos veículos e máquinas.

Sobre a frota atualmente identificada foi aplicada **margem técnica de 5% (cinco por cento)**, destinada a absorver alterações previsíveis na composição da frota durante a vigência contratual, tais como aquisição de novos veículos, recebimento de bens por convênios,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



doações ou cessões, substituição de veículos, incorporação de bens e outras alterações patrimoniais.

A margem adotada não constitui expectativa de utilização integral do quantitativo adicional, mas reserva técnica destinada a evitar que alterações ordinárias da frota resultem, por si só, na necessidade de revisão imediata do dimensionamento originalmente realizado.

A memória de cálculo é apresentada abaixo:

Descrição	Quantidade
Frota municipal identificada	95
Margem técnica de 5%	4,75
Quantidade máxima estimada	100

Considerando que não é possível contratar fração de unidade, o quantitativo foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior, resultando em **100 (cem) unidades de rastreamento/telemetria**.

Assim, estima-se que o **Item 01 – Rastreamento/Telemetria** deverá contemplar **até 100 (cem) veículos e máquinas**, constituindo esse quantitativo o limite máximo estimado para a contratação.

A utilização do quantitativo adicional ficará condicionada à efetiva necessidade da Administração, especialmente em razão da ampliação ou alteração da composição da frota durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de utilização integral das 100 unidades.

Estimativa do quantitativo de videomonitoramento

Além do rastreamento/telemetria, foi analisada a necessidade potencial de disponibilização de recurso adicional de **videomonitoramento**, considerando que determinadas atividades desenvolvidas pela Administração apresentam maior grau de criticidade operacional, exposição a riscos, transporte de passageiros, utilização em serviços essenciais ou necessidade de maior capacidade de fiscalização e apuração de ocorrências.

Nesse aspecto, o quantitativo de videomonitoramento **não foi obtido pela aplicação de percentual sobre a frota**, mas mediante análise individual da composição da frota municipal, considerando a natureza das atividades desempenhadas e os grupos de veículos e máquinas que apresentam maior potencial de necessidade de acompanhamento visual.

Foram considerados, especialmente:

- a) veículos destinados ao transporte coletivo e transporte escolar;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- b) ambulâncias e veículos empregados em serviços de saúde de maior criticidade;
- c) caminhões utilizados em atividades operacionais, transporte de materiais, coleta, abastecimento, obras e serviços públicos;
- d) máquinas e equipamentos de maior porte empregados em obras e serviços públicos, quando a natureza da operação justificar acompanhamento adicional;
- e) demais veículos que, durante a vigência contratual, em razão de alteração de sua finalidade, atividade, criticidade ou circunstâncias operacionais, possam demandar recurso adicional de videomonitoramento.

A análise da composição atual da frota permitiu identificar um **universo inicial de 30 (trinta) veículos e máquinas com maior potencial de demanda por videomonitoramento**, conforme memória de cálculo constante do Anexo correspondente.

A distribuição utilizada para dimensionamento foi:

Grupo analisado	Quantidade potencial
Transporte coletivo e escolar	13
Ambulâncias	5
Caminhões	4
Máquinas/equipamentos de maior porte	8
Total estimado	30

O quantitativo de **30 (trinta) unidades de videomonitoramento** representa, portanto, uma estimativa baseada nas características concretas da frota atualmente existente e nos diferentes níveis de criticidade operacional identificados, não se tratando de percentual arbitrário ou de mera margem de segurança.

O quantitativo também não implica que os mesmos 30 veículos deverão permanecer permanentemente equipados durante toda a vigência contratual. A Administração poderá, conforme a necessidade efetivamente verificada, direcionar ou remanejar os recursos de videomonitoramento entre os veículos abrangidos pelo rastreamento/telemetria, observados os limites quantitativos e as condições estabelecidas na contratação.

Essa flexibilidade é necessária em razão da natureza dinâmica da frota municipal, que poderá sofrer substituições, aquisições, baixas, alterações de utilização ou mudanças na criticidade das atividades desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Consolidação dos quantitativos estimados

Considerando os dois componentes da solução, o dimensionamento estimado para a contratação é:

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada
01	Rastreamento/Telemetria	100 unidades
02	Videomonitoramento	30 unidades

O **Item 01 – Rastreamento/Telemetria** constitui a base de acompanhamento da frota, sendo dimensionado para atender toda a frota atualmente identificada, acrescida da margem técnica de 5%.

O **Item 02 – Videomonitoramento** constitui recurso adicional, destinado a atender, dentro do limite máximo de 30 unidades, os veículos e máquinas que apresentem maior necessidade de acompanhamento visual, conforme critérios de criticidade e necessidade administrativa.

A estruturação dos quantitativos dessa forma permite que a Administração disponha de **rastreamento/telemetria para a frota de maneira abrangente**, ao mesmo tempo em que concentre o recurso de videomonitoramento nos veículos e máquinas em que a utilização desse recurso apresente maior benefício operacional, de segurança e de fiscalização.

Natureza dos quantitativos

Os quantitativos apresentados constituem **estimativas máximas de dimensionamento**, elaboradas com base na necessidade atualmente identificada e nas características da frota municipal, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

A execução ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual, observados os quantitativos máximos, as condições de execução e os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

No caso do videomonitoramento, a previsão de até 30 unidades busca conferir à Administração capacidade de disponibilizar o recurso adicional de forma racional e proporcional às necessidades da frota, permitindo seu direcionamento aos veículos e máquinas que apresentem maior criticidade ou necessidade de acompanhamento, sem obrigar a Administração a manter o recurso instalado em veículos que deixem de demandá-lo.

Por fim, a definição dos quantitativos não representa escolha antecipada de fabricante, equipamento, tecnologia específica ou modelo de solução, mas constitui **dimensionamento da demanda administrativa**, cabendo ao levantamento de mercado e às etapas



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

subsequentes da fase preparatória verificar as soluções disponíveis e estabelecer, de forma objetiva, os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade identificada.

31. DA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de prestação continuada dos serviços de rastreamento/telemetria e de videomonitoramento, definiu-se como adequado o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses para a vigência contratual.

A definição do prazo de 24 (vinte e quatro) meses foi analisada à luz das disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da solução, a necessidade de disponibilização e instalação dos equipamentos, a prestação continuada dos serviços de comunicação, plataforma, manutenção e suporte técnico, bem como a necessidade de assegurar período contratual suficiente para amortização dos custos iniciais envolvidos na implantação.

No presente caso, a contratação possui características que justificam a adoção de prazo superior a 12 (doze) meses. A solução envolve a disponibilização de equipamentos tecnológicos, instalação e configuração nos veículos e máquinas, disponibilização de plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e operação continuada. Parte desses custos ocorre especialmente no início da execução, sendo economicamente mais racional que sua recuperação pelo contratado ocorra ao longo de período contratual suficientemente amplo.

A vigência de 24 (vinte e quatro) meses permite, portanto, diluir os custos de implantação, instalação e disponibilização dos equipamentos ao longo da execução contratual, evitando que tais custos precisem ser novamente suportados em curto intervalo de tempo em razão de uma nova contratação. Essa característica tende a proporcionar maior segurança econômica aos potenciais fornecedores, favorecendo a participação de empresas que precisam realizar investimentos iniciais para instalação e disponibilização da solução e, conseqüentemente, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas.

Sob a perspectiva da Administração, o prazo de dois anos também reduz a necessidade de realização de nova contratação em intervalo demasiadamente curto, evitando a repetição de procedimentos administrativos, levantamentos, instalação e configuração dos equipamentos, testes de funcionamento, capacitação dos usuários, adaptação dos fiscais e demais atividades necessárias à implantação da solução.

A adoção de prazo de 24 (vinte e quatro) meses também favorece a continuidade e a estabilidade das informações produzidas durante a execução, especialmente os registros históricos de localização, deslocamentos, rotas, horários, quilometragem, identificação de condutores, ocorrências e demais dados utilizados para fiscalização e gestão da frota. A manutenção da solução pelo período definido reduz o risco de interrupções ou de dificuldades decorrentes de eventual substituição anual de plataforma ou fornecedor.

O prazo estabelecido mostra-se, ainda, compatível com a natureza tecnológica do objeto, sem representar período excessivamente prolongado. O intervalo de dois anos permite que a Administração obtenha os benefícios da continuidade contratual e da diluição dos custos de implantação, mantendo, ao mesmo tempo, período contratual suficientemente delimitado para possibilitar a reavaliação da solução tecnológica e das condições de mercado em momento oportuno.

A vigência de 24 (vinte e quatro) meses também contribui para preservar a padronização e a estabilidade da operação da frota, evitando sucessivas substituições de equipamentos e



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



plataformas em curto espaço de tempo, com os consequentes custos de reinstalação, reconfiguração, adaptação dos usuários e eventual migração de informações.

Ressalta-se que a definição do prazo de 24 (vinte e quatro) meses não implica garantia de manutenção indefinida da contratação, ficando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária, à manutenção da vantagem econômica e ao cumprimento das demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021. Nos contratos de serviços contínuos, a legislação admite, inclusive, prorrogações sucessivas, desde que observados os requisitos legais e a vigência máxima aplicável.

Dessa forma, considerando a natureza contínua da necessidade, os custos iniciais de instalação e disponibilização dos equipamentos, a possibilidade de diluição desses custos durante a execução, a necessidade de assegurar continuidade operacional, a preservação do histórico de dados, a redução de custos administrativos decorrentes de novas implantações em curto prazo e a maior segurança econômica para a formação das propostas pelos fornecedores, conclui-se que a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, mostrando-se proporcional às características do objeto e aos resultados pretendidos com a contratação.

32. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada para fins de planejamento da contratação e composição do presente Estudo Técnico Preliminar, com base em valores obtidos junto a empresas que atuam no fornecimento de soluções de **rastreamento/telemetria e videomonitoramento veicular**, considerando-se, para fins de projeção, a contratação de **100 (cem) unidades de rastreamento/telemetria e de até 30 (trinta) unidades de videomonitoramento**.

Foram considerados, para a formação da estimativa preliminar, os valores apresentados pelas empresas **Link Monitoramento, Raymus Rastreadores Ltda. e Platform Science**, contemplando-se todos os valores disponibilizados para os serviços de rastreamento/telemetria e videomonitoramento.

No caso da empresa **Link Monitoramento**, para o serviço de rastreamento/telemetria foi apresentado o valor de **R\$ 69,90 mensais por unidade**, acrescido de **R\$ 390,00 relativos à instalação**. Considerando-se, para fins desta estimativa, o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor de instalação foi diluído ao longo do período, correspondendo a **R\$ 16,25 mensais por unidade**, resultando em um valor mensal de referência de **R\$ 86,15 por unidade**.

Para o videomonitoramento, a mesma empresa apresentou o valor de **R\$ 229,90 mensais por unidade**, acrescido de **R\$ 3.590,00 relativos à instalação**. Aplicando-se a mesma metodologia de diluição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a instalação corresponde a **R\$ 149,58 mensais por unidade**, resultando em um valor mensal de referência de **R\$ 379,48 por unidade**.

A empresa **Raymus Rastreadores Ltda.** apresentou o valor de **R\$ 59,90 mensais por unidade para rastreamento/telemetria**, já contemplando a instalação, e o valor de **R\$ 480,00 mensais por unidade para videomonitoramento**, também contemplando a instalação.

A empresa **Platform Science** apresentou o valor de **R\$ 307,00 mensais por unidade para videomonitoramento**. Embora o orçamento tenha sido apresentado considerando prazo de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

36 (trinta e seis) meses, o valor mensal informado foi utilizado como referência na presente estimativa, sem alteração do valor, para fins de comparação com as demais propostas.

Rastreamento/Telemetria

Para o serviço de rastreamento/telemetria, foram considerados os seguintes valores:

Empresa	Valor mensal por unidade	Instalação
Link Monitoramento	R\$ 86,15	Valor de instalação diluído em 24 meses
Raymus Rastreadores Ltda.	R\$ 59,90	Inclusa
Valor médio estimado	R\$ 73,03	—

A média dos valores considerados corresponde a aproximadamente **R\$ 73,03 mensais por unidade**.

Considerando-se a estimativa de **100 (cem) unidades de rastreamento/telemetria**, obtém-se:

$$100 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 73,03 \times 24 \text{ meses} = \text{R\$ } 175.272,00$$

Videomonitoramento

Para o serviço de videomonitoramento, foram considerados os seguintes valores:

Empresa	Valor mensal por unidade	Instalação
Link Monitoramento	R\$ 379,48	Valor de instalação diluído em 24 meses
Raymus Rastreadores Ltda.	R\$ 480,00	Inclusa
Platform Science	R\$ 307,00	Conforme proposta
Valor médio estimado	R\$ 388,83	—



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A média dos valores considerados corresponde a aproximadamente **R\$ 388,83 mensais por unidade**.

Considerando-se a estimativa de **30 (trinta) unidades de videomonitoramento**, obtém-se:

$$30 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 388,83 \times 24 \text{ meses} = \text{R\$ } 279.957,60$$

Síntese da estimativa

Serviço	Quantidade estimada	Valor médio mensal por unidade	Valor mensal estimado	Período	Valor estimado
Rastreamento/Telemetria	100	R\$ 73,03	R\$ 7.303,00	24 meses	R\$ 175.272,00
Videomonitoramento	30	R\$ 388,83	R\$ 11.664,90	24 meses	R\$ 279.957,60
TOTAL	130	—	R\$ 18.967,90	24 meses	R\$ 455.229,60

Assim, considerando os valores obtidos no levantamento preliminar e os quantitativos estimados de **100 (cem) unidades de rastreamento/telemetria e até 30 (trinta) unidades de videomonitoramento**, o valor global preliminar da contratação é estimado em **R\$ 455.229,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

O valor acima possui **caráter preliminar e referencial**, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à análise de sua viabilidade econômica e à avaliação da solução no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

A quantidade de **30 (trinta) unidades de videomonitoramento** representa o quantitativo máximo estimado para eventual utilização do recurso adicional, conforme a necessidade da Administração, não significando que todas as unidades serão necessariamente instaladas de forma simultânea ou desde o início da execução contratual. O rastreamento/telemetria constitui a solução destinada ao acompanhamento da frota, enquanto o videomonitoramento poderá ser utilizado nos veículos e máquinas em que se identifique maior necessidade de acompanhamento, controle e segurança, observados os quantitativos e condições definidos na contratação.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e foi utilizada para avaliação da viabilidade econômica da solução. A estimativa oficial do valor da contratação, destinada à instrução da fase externa do procedimento e à aferição da aceitabilidade das propostas, será elaborada na etapa própria, mediante metodologia e fontes de pesquisa compatíveis com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

Os orçamentos e demais documentos utilizados como suporte à presente estimativa integrarão a documentação da fase preparatória da contratação.

33. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi analisada quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos serviços, a relação existente entre o rastreamento/telemetria e o videomonitoramento, a necessidade de integração entre os recursos, a possibilidade de ampliação do monitoramento conforme a necessidade da Administração e os aspectos relacionados à economicidade e à gestão contratual.

Inicialmente, foram consideradas duas formas principais de estruturação: a contratação em lotes distintos, com um lote para rastreamento/telemetria e outro para videomonitoramento, e a contratação em **lote único, composto por dois itens distintos**, permitindo a formação separada dos preços de cada componente, mas mantendo a execução sob responsabilidade de um único fornecedor.

Embora os serviços possam ser identificados e precificados separadamente, verificou-se que o videomonitoramento possui relação técnica e funcional direta com o rastreamento/telemetria, uma vez que será utilizado como recurso complementar para determinados veículos e máquinas que apresentem maior necessidade de acompanhamento, controle e segurança.

A estrutura pretendida para a contratação não consiste na implantação de videomonitoramento em toda a frota. O rastreamento/telemetria constitui a solução de atendimento geral da frota, enquanto o videomonitoramento representa um recurso adicional, destinado a uma quantidade limitada de veículos e máquinas, estimada em até 30 (trinta) unidades, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Dessa forma, a separação em dois itens dentro de um mesmo lote permite preservar a distinção entre os serviços e seus respectivos quantitativos, sem romper a integração necessária entre eles. O Item 01 corresponderá ao rastreamento/telemetria da frota abrangida pela contratação, enquanto o Item 02 corresponderá ao videomonitoramento como recurso adicional, cuja utilização ocorrerá somente nos veículos e máquinas selecionados pela Administração, dentro do limite quantitativo estabelecido.

A adoção de lotes distintos poderia resultar na contratação de fornecedores diferentes para serviços que possuem relação tecnológica direta. Nesse cenário, seria necessária a integração entre plataformas, equipamentos, sistemas de comunicação, armazenamento de dados e mecanismos de suporte de empresas distintas, aumentando a complexidade da execução e da fiscalização contratual e podendo dificultar a identificação da responsabilidade por eventuais falhas de integração ou indisponibilidade das informações.

Com a contratação em lote único, a responsabilidade pela compatibilidade e pelo funcionamento integrado dos recursos permanece concentrada em um único fornecedor. Assim, o rastreamento, a telemetria e o eventual videomonitoramento poderão utilizar a mesma infraestrutura tecnológica e plataforma de gerenciamento, permitindo que as informações relacionadas ao veículo, sua localização, deslocamento e eventuais registros de vídeo sejam associadas de forma integrada.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A estrutura também evita que a Administração fique vinculada à instalação imediata do videomonitoramento em determinada quantidade de veículos apenas para viabilizar a contratação do rastreamento. O Item 02 possui natureza complementar, podendo ser utilizado de acordo com a necessidade efetivamente identificada durante a execução, respeitado o quantitativo máximo previsto, sem que isso implique obrigação de utilização integral da quantidade estimada.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta apresenta potencial para redução dos custos decorrentes da duplicidade de estruturas, especialmente quanto à plataforma de gerenciamento, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, administração da solução e demais recursos compartilhados. Além disso, a possibilidade de o videomonitoramento ser fornecido como complemento à infraestrutura de rastreamento permite melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos já instalados nos veículos.

A manutenção dos dois serviços em um mesmo lote também proporciona maior simplicidade à gestão e à fiscalização contratual, uma vez que a Administração terá um único responsável pela solução integrada, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas e facilitando o tratamento de ocorrências relacionadas ao funcionamento conjunto dos equipamentos e sistemas.

A adoção do lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da relação técnica existente entre os itens e da necessidade de que os equipamentos, sistemas de comunicação, plataforma de gerenciamento e recursos de videomonitoramento funcionem de forma integrada, evitando a necessidade de interoperabilidade entre soluções de fornecedores distintos.

Ao mesmo tempo, a separação dos componentes em dois itens preserva a transparência da composição do objeto e permite a identificação individual dos preços correspondentes a cada serviço.

Ressalta-se que a opção pelo lote único **não elimina a distinção entre os componentes da contratação**. A previsão de dois itens permite que os custos do rastreamento/telemetria e do videomonitoramento sejam identificados separadamente, possibilitando à Administração avaliar os respectivos preços e controlar a utilização de cada serviço de acordo com os quantitativos contratados.

Assim, considerando que o rastreamento/telemetria constitui a infraestrutura principal de acompanhamento da frota e que o videomonitoramento será utilizado como recurso complementar e integrado a essa estrutura, conclui-se que **a organização dos dois itens em um único lote apresenta-se como a alternativa que melhor se adequa às características do objeto e às necessidades da Administração**.

A opção preserva a possibilidade de precificação individualizada dos componentes, mantém a integração tecnológica, concentra a responsabilidade pela solução em um único fornecedor, reduz a complexidade da fiscalização e permite que o videomonitoramento seja utilizado somente nos veículos e máquinas em que sua utilização se mostre necessária, sem impor a instalação desse recurso em toda a frota.

Dessa forma, o objeto será estruturado em **um único lote, composto por dois itens**, sendo:

- **Item 01 – Rastreamento e Telemetria:** destinado ao atendimento da frota abrangida pela contratação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- **Item 02 – Videomonitoramento:** destinado à complementação do rastreamento em até 30 (trinta) veículos e máquinas, conforme a necessidade da Administração.

A estrutura adotada mantém, portanto, o equilíbrio entre **parcelamento econômico dos componentes, integração técnica da solução, eficiência administrativa, flexibilidade de utilização e adequada responsabilização contratual**, mostrando-se, no contexto específico desta contratação, mais apropriada do que a constituição de lotes independentes.

34. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo aprimorar o controle, o acompanhamento e a gestão da frota municipal, proporcionando à Administração informações confiáveis e tempestivas sobre a utilização dos veículos e máquinas, de forma compatível com as diferentes características e necessidades das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e unidades administrativas.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliar o controle sobre a utilização da frota municipal, permitindo o acompanhamento dos veículos e máquinas abrangidos pela contratação e a verificação de sua utilização no desempenho das atividades públicas;
- b) disponibilizar informações relacionadas à localização dos veículos e máquinas, seus deslocamentos, trajetos percorridos, horários de utilização, paradas e demais dados produzidos pela solução, possibilitando maior capacidade de acompanhamento da operação;
- c) possibilitar a identificação individual dos veículos e, quando aplicável, dos respectivos condutores, facilitando a vinculação das informações de utilização aos responsáveis pela condução;
- d) proporcionar registros históricos das movimentações e demais informações geradas pela solução, permitindo consultas posteriores, emissão de relatórios e utilização dos dados para fins de fiscalização, controle e apuração de ocorrências;
- e) aprimorar a fiscalização da utilização dos veículos e máquinas, permitindo identificar situações incompatíveis com a atividade realizada, deslocamentos não autorizados, utilização fora de determinados horários ou circulação em áreas que não estejam relacionadas às atividades administrativas, quando tais parâmetros forem estabelecidos pela Administração;
- f) permitir a criação de agrupamentos da frota por Secretaria, departamento, unidade administrativa, centro de custo ou outros critérios de gestão, facilitando o acompanhamento individualizado ou simultâneo dos veículos vinculados a cada área;
- g) possibilitar a utilização de alertas e mecanismos de acompanhamento de áreas geográficas previamente definidas, contribuindo para o controle dos deslocamentos e para a identificação tempestiva de eventos que demandem análise pela Administração;
- h) aprimorar a gestão dos veículos e máquinas de maior criticidade operacional, mediante a utilização, quando necessário, do recurso adicional de videomonitoramento, permitindo associar informações visuais aos dados de localização e deslocamento dos veículos contemplados;
- i) proporcionar maior segurança e capacidade de apuração de ocorrências envolvendo veículos e máquinas submetidos ao videomonitoramento, mediante o registro e armazenamento das imagens e demais eventos produzidos pela solução, observadas as condições estabelecidas na contratação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- j) reduzir a dependência de controles exclusivamente manuais para acompanhamento dos deslocamentos e utilização da frota, utilizando informações obtidas diretamente da solução tecnológica como instrumento complementar aos controles administrativos já existentes;
- k) melhorar a qualidade das informações disponíveis para o planejamento da utilização da frota, possibilitando à Administração identificar padrões de uso, deslocamentos, períodos de maior utilização e outras informações relevantes para a tomada de decisões;
- l) fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle dos gastos relacionados à frota, mediante a disponibilização de informações que possam ser confrontadas, quando pertinente, com os registros administrativos, ordens de serviço, controles de abastecimento e demais sistemas utilizados pelo Município;
- m) proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante melhor acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas e identificação de oportunidades de racionalização dos deslocamentos e da utilização da frota;
- n) manter a integração entre a nova solução e os demais mecanismos de controle já utilizados pelo Município, especialmente os registros administrativos de frota e o sistema de abastecimento por cartão, sem substituir esses instrumentos, mas complementando as informações disponíveis à Administração;
- o) possibilitar que o videomonitoramento seja utilizado de forma proporcional às necessidades identificadas, evitando a aplicação indistinta de recursos de maior complexidade em toda a frota e permitindo que os recursos adicionais sejam direcionados aos veículos e máquinas que apresentem maior necessidade de acompanhamento e segurança;
- p) assegurar maior continuidade e confiabilidade das informações de gestão da frota durante a vigência contratual, mediante disponibilização de suporte técnico, manutenção e funcionamento adequado da solução contratada.

Síntese dos resultados esperados

De forma geral, pretende-se que a contratação proporcione **maior controle, transparência, segurança, eficiência e capacidade de fiscalização da frota municipal**, permitindo à Administração acompanhar de maneira mais precisa a utilização dos veículos e máquinas, dispor de registros para consultas e apurações posteriores e utilizar informações qualificadas para o planejamento e a tomada de decisões.

A solução também deverá contribuir para uma gestão mais racional dos recursos públicos, uma vez que o monitoramento será aplicado de forma compatível com as características da frota, mantendo o rastreamento/telemetria como recurso de acompanhamento da frota abrangida e utilizando o videomonitoramento como recurso complementar nos veículos e máquinas em que sua utilização seja considerada necessária, dentro dos quantitativos estabelecidos na contratação.

Por fim, os resultados pretendidos não se limitam à simples disponibilização de equipamentos ou de uma plataforma tecnológica, mas à **melhoria efetiva dos mecanismos de gestão e fiscalização da frota municipal**, com geração de informações que possam ser utilizadas pelos gestores e fiscais para acompanhamento da execução dos serviços públicos, controle da utilização dos bens e apoio à tomada de decisões administrativas.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

35. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências necessárias para que a Administração esteja adequadamente preparada para a celebração e execução do contrato, inclusive quanto à gestão e fiscalização da solução.

Considerando as características do objeto, especialmente a disponibilização de equipamentos, instalação nos veículos e máquinas, utilização de plataforma tecnológica, geração e armazenamento de dados e prestação continuada de suporte e manutenção, foram consideradas necessárias as seguintes providências:

a) Conclusão da fase preparatória da contratação, com a elaboração e aprovação do Termo de Referência, realização da pesquisa formal de preços, definição das condições de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, níveis de serviço, condições de recebimento, fiscalização, gestão contratual e demais elementos necessários à instrução do processo licitatório, em conformidade com os resultados e conclusões deste Estudo Técnico Preliminar;

b) Definição, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, dos requisitos técnicos e funcionais da solução, de forma a assegurar que a contratação atenda às necessidades identificadas neste estudo, preservando a competitividade e evitando exigências que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores;

c) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, observadas as competências previstas na legislação e na regulamentação aplicável, com definição das respectivas responsabilidades, especialmente quanto ao acompanhamento da instalação dos equipamentos, funcionamento da plataforma, disponibilidade dos serviços, atendimento das ocorrências, cumprimento dos níveis de serviço, medição e aceite dos serviços prestados;

d) Capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à utilização da plataforma disponibilizada, consulta aos registros e relatórios, acompanhamento dos serviços, verificação da disponibilidade dos equipamentos e funcionalidades contratadas, registro de ocorrências, conferência das medições e demais procedimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual. A capacitação deverá ser compatível com as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores envolvidos;

e) Definição dos perfis de acesso à plataforma, previamente ao início da operação, estabelecendo os usuários autorizados, respectivos níveis de permissão e responsabilidades, de modo a assegurar que o acesso às informações produzidas pela solução ocorra de forma controlada e compatível com as atribuições de cada servidor;

f) Definição dos procedimentos internos para utilização das informações produzidas pela solução, especialmente quanto à consulta de localização, rotas, horários, quilometragem, identificação de condutores, alertas, ocorrências, relatórios e registros históricos, estabelecendo-se, conforme a necessidade administrativa, as responsabilidades pela análise, utilização e preservação dessas informações;

g) Planejamento da etapa de implantação da solução, em conjunto com o setor responsável pela frota, de modo que a instalação e configuração dos equipamentos ocorram de forma organizada, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos e das atividades desempenhadas pelos veículos e máquinas;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.org.br



h) Disponibilização dos veículos e máquinas para instalação e configuração dos equipamentos, conforme cronograma definido para a implantação, observando-se as particularidades operacionais de cada unidade e evitando-se, sempre que possível, a retirada simultânea de veículos essenciais à prestação dos serviços públicos;

i) Definição de procedimento para conferência e aceite da instalação, contemplando a verificação do correto funcionamento dos equipamentos, comunicação com a plataforma, identificação do veículo ou máquina, transmissão das informações, disponibilidade dos recursos contratados e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

j) Estabelecimento de procedimento para inclusão, substituição ou retirada de veículos e máquinas durante a vigência contratual, considerando a dinâmica da frota municipal, inclusive aquisições, alienações, baixas, substituições, sinistros, indisponibilidade prolongada ou alterações na utilização dos veículos, observados os limites e condições estabelecidos no contrato;

k) Definição de procedimentos para tratamento de falhas e ocorrências, estabelecendo internamente os responsáveis pelo registro e acompanhamento das solicitações de manutenção, indisponibilidade de equipamentos, falhas de comunicação, problemas de acesso à plataforma e demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;

l) Estabelecimento de procedimentos para preservação, acesso e utilização dos dados produzidos pela solução, especialmente aqueles necessários à fiscalização contratual, gestão da frota, apuração de ocorrências e controle administrativo, observada a legislação aplicável quanto à segurança, proteção e acesso às informações;

m) Compatibilização da implantação com os veículos que se encontrem em processo de aquisição, de modo que a instalação dos equipamentos nesses veículos ocorra após sua efetiva incorporação e disponibilização à Administração, sem prejuízo da instalação nos demais veículos e máquinas abrangidos pela contratação;

n) Verificação, antes do início da execução, das condições necessárias à implantação da solução, incluindo os contatos responsáveis, acessos administrativos, procedimentos de comunicação com o contratado, cronograma de instalação, canais de suporte e demais aspectos operacionais necessários ao início regular dos serviços.

As providências acima possuem caráter preparatório e de organização interna da Administração, não se confundindo com as obrigações de instalação, manutenção, suporte técnico, disponibilização da plataforma, substituição de equipamentos e demais serviços que serão atribuídos ao contratado no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Ressalta-se que o levantamento e a atualização das informações relativas à frota municipal necessários à definição dos quantitativos desta contratação já foram realizados no âmbito do planejamento, razão pela qual não se considera necessária a sua repetição como providência prévia à celebração do contrato.

Com a adoção dessas medidas, a Administração estará apta a receber, acompanhar, fiscalizar e utilizar adequadamente a solução contratada, reduzindo riscos de falhas na implantação, dificuldades de fiscalização, indisponibilidade dos serviços e utilização inadequada das informações produzidas durante a execução contratual.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

36. INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as demais contratações, sistemas e serviços relacionados à gestão e utilização da frota municipal, com o objetivo de verificar a existência de eventual relação de dependência, complementaridade ou necessidade de compatibilização com a presente contratação.

O Município possui atualmente outros mecanismos e contratações relacionados à gestão da frota, especialmente **sistema de abastecimento mediante cartão e sistema de gestão utilizado para o lançamento e acompanhamento das informações da frota, por meio da plataforma Elotech.**

O sistema de abastecimento por cartão constitui ferramenta de controle das despesas e do consumo de combustível, permitindo o registro das operações de abastecimento e das informações a elas relacionadas. Já o sistema de gestão da frota utilizado pelo Município, por meio da Elotech, é empregado para registros e controles administrativos relacionados aos veículos e máquinas.

Embora essas ferramentas estejam relacionadas à gestão da frota e possam utilizar informações que também sejam relevantes para a Administração, **não existe dependência técnica ou operacional entre essas contratações e a solução de rastreamento/telemetria e videomonitoramento objeto deste Estudo Técnico Preliminar.**

A solução de rastreamento/telemetria e videomonitoramento possui finalidade própria, relacionada à obtenção, transmissão, armazenamento e disponibilização de informações sobre a utilização dos veículos e máquinas, tais como localização, deslocamentos, rotas, horários, quilometragem, identificação de condutores, alertas, registros históricos e, quando aplicável, imagens e demais informações decorrentes do videomonitoramento.

Por sua vez, o sistema de abastecimento por cartão continuará desempenhando sua função específica de controle das operações de abastecimento, enquanto o sistema Elotech continuará sendo utilizado para os registros administrativos e de gestão da frota. **A execução da presente contratação não depende da manutenção, alteração ou substituição desses sistemas**, assim como a continuidade dos contratos e serviços atualmente utilizados pelo Município não depende da contratação da solução de rastreamento e videomonitoramento.

Eventual utilização conjunta das informações produzidas pelos diferentes sistemas poderá ocorrer como instrumento complementar de gestão e fiscalização, especialmente para conferência e cruzamento de informações relativas à utilização dos veículos, consumo de combustível, quilometragem e deslocamentos. Essa possibilidade, entretanto, **não caracteriza interdependência contratual**, uma vez que cada solução possui finalidade própria e pode funcionar de maneira autônoma.

Também foram consideradas as demais contratações relacionadas à manutenção, conservação, abastecimento, seguros, aquisição de peças, pneus, serviços mecânicos e demais necessidades da frota municipal. Embora estejam relacionadas à operação dos veículos e máquinas, tais contratações possuem objetos, finalidades e formas de execução próprias e **não constituem condição para a implantação ou funcionamento da solução de rastreamento/telemetria e videomonitoramento.**

Ressalta-se, ainda, que existem **03 (três) veículos em processo de aquisição/contratação pelo Município**. A existência desses processos não impede a presente contratação, uma vez que a solução será dimensionada considerando a frota atualmente identificada e os limites quantitativos estabelecidos no planejamento. Após a efetiva aquisição, incorporação e disponibilização dos respectivos veículos ao Município, sua inclusão na solução de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



monitoramento poderá ocorrer conforme as condições, quantitativos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, observados os limites legais e contratuais.

Dessa forma, os processos de aquisição dos referidos veículos possuem relação apenas **operacional e temporal** com a presente contratação, não constituindo contratação interdependente. A eventual disponibilização desses veículos ocorrerá em momento próprio, sendo a instalação e ativação dos equipamentos condicionadas à efetiva disponibilização dos bens à Administração.

Conclui-se, portanto, que **não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja indispensável à implantação ou ao funcionamento da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar**. Foram identificadas apenas contratações e sistemas correlatos, especialmente os mecanismos de abastecimento por cartão e o sistema de gestão de frotas utilizado pelo Município, os quais permanecerão com suas respectivas finalidades e poderão atuar de forma complementar à solução contratada, sem necessidade de integração obrigatória para a execução do objeto.

A presente contratação foi, assim, planejada de forma autônoma em relação às demais contratações da frota, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento e cruzamento das informações disponíveis nos diferentes sistemas para aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização, planejamento e gestão dos veículos e máquinas municipais.

37. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais relacionados à execução da contratação, especialmente aqueles decorrentes da disponibilização, instalação, manutenção, substituição e posterior desfazimento dos equipamentos eletrônicos utilizados na solução de rastreamento/telemetria e videomonitoramento.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da operação ordinária da solução. Entretanto, a utilização de equipamentos eletrônicos, fontes de alimentação, cabos, conectores, dispositivos de comunicação, câmeras, componentes e eventuais baterias ou acumuladores pode gerar resíduos eletroeletrônicos durante a instalação, manutenção, substituição ou encerramento da utilização dos equipamentos.

Foram identificados, principalmente, os seguintes aspectos ambientais e respectivas medidas de mitigação:

a) Geração de resíduos eletroeletrônicos: a substituição ou retirada de equipamentos, componentes, cabos, conectores, fontes, dispositivos de armazenamento e demais materiais poderá gerar resíduos eletrônicos.

Medida mitigadora: os equipamentos e componentes substituídos ou retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, priorizando-se, quando tecnicamente possível, a reutilização, recuperação, reciclagem ou encaminhamento a sistemas de logística reversa e empresas devidamente habilitadas para tratamento e destinação de resíduos eletroeletrônicos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

b) Descarte inadequado de equipamentos eletrônicos: o descarte de dispositivos eletrônicos em resíduos comuns pode ocasionar impactos ambientais decorrentes da presença de componentes e materiais que demandam tratamento específico.

Medida mitigadora: não deverá ocorrer descarte de equipamentos e componentes eletrônicos provenientes da execução contratual juntamente com resíduos sólidos urbanos comuns. A responsabilidade pela retirada e destinação dos equipamentos pertencentes à contratada deverá ser observada de acordo com as condições estabelecidas no contrato e com a legislação ambiental aplicável.

c) Utilização de energia elétrica: os equipamentos instalados nos veículos e máquinas permanecerão conectados à alimentação elétrica dos próprios bens durante sua utilização, resultando em consumo adicional de energia.

Medida mitigadora: deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com a finalidade contratada e dimensionados de forma a evitar consumo energético desnecessário, priorizando-se soluções de baixo consumo de energia e que disponham de mecanismos de gerenciamento ou economia de energia quando existentes e compatíveis com os requisitos funcionais definidos para a contratação.

d) Substituição e descarte de baterias ou acumuladores, quando existentes: determinados equipamentos poderão utilizar baterias, acumuladores ou componentes equivalentes, cuja substituição ou descarte inadequado pode produzir impacto ambiental.

Medida mitigadora: eventuais baterias, acumuladores e componentes que demandem tratamento específico deverão ser destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável e pelos mecanismos de logística reversa pertinentes, evitando-se seu descarte juntamente com resíduos comuns.

e) Geração de resíduos decorrentes da instalação e manutenção: a instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos poderá gerar pequenas quantidades de materiais, tais como cabos, conectores, embalagens, fixadores e outros componentes.

Medida mitigadora: a contratada deverá promover a adequada coleta e destinação dos resíduos gerados em decorrência dos serviços de instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, mantendo o local e os veículos atendidos livres de materiais descartados após a realização dos serviços.

f) Embalagens utilizadas no fornecimento de equipamentos: o fornecimento e transporte dos equipamentos poderá resultar na geração de embalagens de papelão, plástico, isopor ou materiais similares.

Medida mitigadora: sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, bem como a separação e destinação adequada dos resíduos de embalagem gerados durante a implantação ou substituição dos equipamentos.

Além das medidas específicas acima, a execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade e da prevenção de impactos ambientais, de forma compatível com a natureza do objeto e sem impor exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade da contratação.

Considerando que os equipamentos serão utilizados em veículos e máquinas municipais e que a solução possui natureza predominantemente tecnológica e de prestação continuada, não se identificou necessidade de consumo relevante de água, combustíveis ou outros



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



recursos naturais diretamente relacionado à execução do objeto, além daquele decorrente da própria operação e manutenção dos veículos utilizados pela contratada para eventual atendimento técnico.

A contratação também apresenta potencial de **impacto ambiental positivo indireto**, na medida em que o acompanhamento mais eficiente da frota poderá contribuir para o aprimoramento da gestão dos deslocamentos, identificação de rotas e utilização dos veículos, controle de uso indevido e melhor planejamento operacional. O acompanhamento sistematizado das informações poderá subsidiar medidas administrativas destinadas à redução de deslocamentos desnecessários e ao uso mais eficiente dos veículos e máquinas municipais.

No que se refere à logística reversa, sua aplicação será considerada especialmente para equipamentos eletroeletrônicos, baterias, acumuladores e demais componentes sujeitos a sistemas ou procedimentos específicos de destinação ambientalmente adequada. A destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável e, quando existente, o respectivo sistema de logística reversa, evitando-se a disposição inadequada dos materiais no meio ambiente.

As medidas ambientais previstas estão relacionadas aos impactos efetivamente identificados para o objeto e serão incorporadas às condições de execução contratual de forma proporcional à natureza da contratação, buscando conciliar a proteção ambiental, a eficiência administrativa, a economicidade e a manutenção da competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **predominantemente relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos e aos resíduos eventualmente gerados durante sua instalação, manutenção, substituição e retirada**, sendo passíveis de mitigação mediante adoção de práticas de baixo consumo energético, gerenciamento adequado dos resíduos, destinação ambientalmente correta dos equipamentos e componentes e utilização dos mecanismos de logística reversa aplicáveis.

38. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Atraso ou falha na instalação e ativação dos equipamentos nos veículos e máquinas	Baixa	Alto	Início parcial da solução; veículos sem monitoramento; atraso na obtenção dos benefícios esperados; dificuldade de acompanhamento da frota durante a implantação.	Estabelecimento de cronograma de implantação; definição de prazo para instalação; planejamento conjunto com o setor responsável pela frota; instalação de forma escalonada para evitar retirada simultânea de veículos essenciais; conferência e aceite individual dos equipamentos instalados.
Equipamento instalado apresentar incompatibilidade ou funcionamento inadequado em determinado tipo de veículo ou máquina	Média	Alto	Interrupção do monitoramento; necessidade de reinstalação ou substituição; indisponibilidade de informações de determinados bens;	Definição de requisitos funcionais compatíveis com diferentes categorias da frota; previsão de equipamentos adequados a veículos leves, pesados, máquinas e demais bens abrangidos; responsabilidade da contratada



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			custos e atrasos na implantação.	pela instalação, configuração e correção de incompatibilidades.
<i>Interrupção ou instabilidade da plataforma de rastreamento e gerenciamento</i>	Média	Alto	Impossibilidade temporária de acompanhar a frota; perda de capacidade de fiscalização em tempo real; atraso na emissão de relatórios e consultas; comprometimento da gestão operacional.	Estabelecimento de requisitos mínimos de disponibilidade; suporte técnico; canais formais para comunicação de falhas; registro das indisponibilidades; definição de prazos para atendimento e solução; mecanismos de acompanhamento pela fiscalização.
<i>Falha na comunicação/transmissão dos dados do equipamento para a plataforma</i>	Média	Alto	Ausência ou atraso de informações sobre localização, rotas, horários e demais eventos; registros incompletos; redução da capacidade de fiscalização.	Exigência de solução compatível com a cobertura de comunicação disponível; monitoramento da comunicação dos equipamentos; diagnóstico e correção de falhas pela contratada; substituição de equipamento defeituoso quando necessário; manutenção dos registros históricos quando tecnicamente possível.
<i>Perda, inconsistência ou indisponibilidade dos dados históricos</i>	Baixa	Alto	Impossibilidade de consultar deslocamentos anteriores; prejuízo à fiscalização, apuração de ocorrências, elaboração de relatórios e tomada de decisões administrativas.	Definição de período mínimo de armazenamento; mecanismos de segurança e preservação dos dados; controle de acesso; realização de cópias de segurança pela solução, quando aplicável; previsão de acesso aos dados durante a vigência contratual e nas condições estabelecidas no contrato.
<i>Suporte técnico insuficiente ou demora excessiva na solução de falhas</i>	Média	Alto	Permanência de veículos sem monitoramento; aumento do tempo de indisponibilidade; dificuldade de fiscalização; comprometimento da continuidade do serviço.	Definição de canais de atendimento; prazos de resposta e solução compatíveis com a criticidade das ocorrências; registro dos chamados; acompanhamento pela fiscalização; aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
<i>Falha ou inconsistência na identificação dos veículos, condutores ou informações registradas na plataforma</i>	Média	Médio	Relatórios incorretos; dificuldade de atribuir deslocamentos; inconsistência entre o veículo físico e o cadastro na plataforma; prejuízo ao controle da frota.	Procedimento de conferência no momento da instalação; identificação por placa, patrimônio ou outro identificador definido pela Administração; atualização dos cadastros quando houver substituição ou alteração da frota; validação das informações pelos responsáveis.
<i>Contratação de quantidade excessiva de recursos de videomonitoramento em relação à necessidade efetiva</i>	Média	Médio	Aumento desnecessário do custo contratual; utilização de recursos superiores aos necessários para determinados veículos;	Dimensionamento separado entre a quantidade de veículos com rastreamento/telemetria e a quantidade estimada de unidades que poderão receber videomonitoramento; utilização



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.gov.br



			redução da economicidade da contratação.	do videomonitoramento conforme a necessidade efetiva; pagamento condicionado à efetiva disponibilização/ativação do recurso, conforme modelagem definida no TR.
<i>Dificuldade de integração operacional entre rastreamento/telemetria e videomonitoramento</i>	Média	Alto	Necessidade de utilização de plataformas distintas; duplicidade de procedimentos; dificuldade de fiscalização; perda de eficiência no acompanhamento dos veículos que utilizarem os dois recursos.	Estruturação da contratação de forma integrada; definição de que os recursos de videomonitoramento sejam compatíveis com a plataforma de rastreamento contratada; exigência de acesso conjunto às informações dos veículos que possuírem os recursos adicionais; realização de testes de funcionamento antes do aceite.
<i>Ausência de procedimento adequado para inclusão, substituição ou retirada de veículos durante a vigência contratual</i>	Média	Médio	Veículos novos sem monitoramento; equipamentos vinculados a veículos que foram baixados ou substituídos; cobranças indevidas; dificuldade de manutenção do controle da frota.	Previsão contratual de procedimentos para inclusão, substituição e retirada de equipamentos; comunicação formal entre o setor de frota e a fiscalização; atualização dos registros da plataforma; observância dos limites quantitativos contratados.
<i>Acesso indevido às informações de localização, imagens ou demais dados produzidos pela solução</i>	Baixa	Alto	Exposição indevida de informações; comprometimento da segurança operacional; utilização inadequada de dados; risco à confidencialidade das informações produzidas.	Controle individualizado de usuários e permissões; definição de perfis de acesso; utilização de credenciais; registro de acessos quando disponível; limitação das informações conforme as atribuições dos usuários; observância da legislação aplicável à proteção e segurança das informações.
<i>Obsolescência ou desatualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência contratual</i>	Baixa	Médio	Redução da qualidade do serviço; incompatibilidade com tecnologias de comunicação; necessidade de substituição antecipada dos equipamentos; interrupção do monitoramento.	Utilização de equipamentos e tecnologias disponíveis e compatíveis com os requisitos definidos; responsabilidade contratual pela manutenção e substituição de equipamentos que deixem de atender aos requisitos durante a execução; acompanhamento da evolução tecnológica pela contratada.
<i>Dependência excessiva da contratada para acesso às informações produzidas durante a execução</i>	Baixa	Alto	Dificuldade de recuperação dos dados ao final do contrato; perda de histórico; descontinuidade da gestão em eventual troca de fornecedor.	Definição contratual sobre propriedade, acesso, armazenamento e disponibilização dos dados; estabelecimento de mecanismos para exportação/extração das informações em formato utilizável pela Administração; previsão de acesso aos dados durante e, quando cabível, após o encerramento contratual.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

<i>Fiscalização insuficiente da execução contratual</i>	Média	Alto	Pagamento por serviços indisponíveis ou executados parcialmente; falhas não identificadas; equipamentos inoperantes permanecendo sem correção; perda de eficiência da contratação.	Designação formal de gestor e fiscais; capacitação dos responsáveis; utilização de relatórios da própria plataforma para conferência; acompanhamento de chamados e indisponibilidades; conferência periódica da quantidade de equipamentos ativos; registro formal das ocorrências e providências adotadas.
--	-------	------	--	---

A identificação e a análise dos riscos apresentados têm por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, permitindo que a Administração adote medidas preventivas capazes de minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do contrato ou o alcance dos resultados pretendidos.

Os riscos elencados não esgotam todas as situações passíveis de ocorrer durante a execução contratual, podendo novos riscos ser identificados ao longo da vigência do contrato. Nesses casos, caberá ao gestor e aos fiscais do contrato adotar as providências necessárias para mitigação de seus efeitos, observando as disposições contratuais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente gerenciados mediante a adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, não representando impedimento para a realização da contratação.

39. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto da presente contratação consiste na disponibilização, implantação e manutenção de sistema destinado ao **rastreamento e à telemetria da frota municipal**, com possibilidade de utilização de **videomonitoramento** em parte dos veículos e máquinas, de acordo com as necessidades operacionais identificadas pela Administração durante a execução contratual.

A solução foi estruturada considerando que a frota municipal apresenta características distintas quanto à finalidade, porte, forma de utilização, criticidade operacional e exposição a riscos. Dessa forma, estabeleceu-se como premissa que **todos os veículos e máquinas abrangidos pela contratação disponham de recursos de rastreamento/telemetria**, enquanto o videomonitoramento será utilizado de forma complementar nos veículos em que a Administração identifique necessidade de maior nível de acompanhamento, controle e segurança, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A solução será composta, de forma integrada, pelos equipamentos, sistemas, serviços e atividades necessários ao seu pleno funcionamento, abrangendo, conforme aplicável:

- fornecimento dos equipamentos necessários ao rastreamento e à telemetria dos veículos e máquinas, em regime de comodato, durante a vigência contratual;
- fornecimento dos equipamentos e componentes necessários ao videomonitoramento dos veículos selecionados pela Administração, também em regime de comodato, quando essa funcionalidade for acionada;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- c)** instalação, configuração, ativação e parametrização dos equipamentos nos veículos e máquinas abrangidos pela contratação;
- d)** disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e acompanhamento da frota, acessível aos usuários autorizados pela Administração;
- e)** transmissão e disponibilização das informações produzidas pelos equipamentos, possibilitando o acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas;
- f)** disponibilização de recursos para consulta de localização, deslocamentos, trajetos, horários, quilometragem, identificação dos veículos e demais informações decorrentes do rastreamento e da telemetria;
- g)** disponibilização de recursos de videomonitoramento e armazenamento das imagens nos veículos em que essa funcionalidade for utilizada, observadas as características e condições definidas no Termo de Referência;
- h)** disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, bem como histórico das informações produzidas pela solução;
- i)** configuração de usuários, perfis de acesso e demais parâmetros necessários à utilização da plataforma pela Administração;
- j)** suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários à continuidade da solução durante toda a vigência contratual;
- k)** substituição ou reparação de equipamentos que apresentem defeito ou deixem de atender aos requisitos contratados, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- l)** atualização e manutenção da plataforma e dos recursos tecnológicos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento da solução;
- m)** atendimento técnico para correção de falhas relacionadas aos equipamentos, comunicação, transmissão de dados, plataforma ou demais componentes integrantes da solução;
- n)** retirada dos equipamentos ao término da contratação, quando pertencentes à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Funcionamento integrado da solução

A solução será estruturada de modo que o rastreamento/telemetria constitua a base de monitoramento da frota, permitindo à Administração acompanhar a utilização dos veículos e máquinas de forma sistematizada.

O videomonitoramento constituirá recurso complementar, destinado aos veículos em que houver necessidade de informações adicionais relacionadas à operação, segurança, fiscalização ou apuração de ocorrências.

Nos veículos em que forem utilizados simultaneamente rastreamento/telemetria e videomonitoramento, as informações deverão ser disponibilizadas de maneira integrada ou compatível, de forma a permitir sua associação ao respectivo veículo e, quando tecnicamente disponível, aos eventos e deslocamentos registrados.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A estruturação dessa forma de contratação decorre da necessidade de evitar a aquisição indiscriminada de recursos de maior complexidade para toda a frota, permitindo que o Município disponha de rastreamento/telemetria em todos os veículos abrangidos e utilize o videomonitoramento somente nos casos em que a necessidade administrativa justificar sua aplicação.

A quantidade estimada de veículos que poderão utilizar o videomonitoramento não implica, por si só, obrigação de instalação em todos eles. A utilização desse recurso estará condicionada à necessidade efetiva da Administração e aos quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

Implantação

A implantação compreenderá a instalação, configuração, identificação e ativação dos equipamentos nos veículos e máquinas integrantes da frota abrangida pela contratação.

A instalação deverá ser realizada de forma a preservar as características e condições de funcionamento dos veículos e máquinas, evitando interferências indevidas em seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança.

Após a instalação, deverá ser realizada a verificação do funcionamento do equipamento e da comunicação com a plataforma, de modo a confirmar a correta identificação do veículo, transmissão das informações e disponibilização das funcionalidades contratadas.

A implantação deverá considerar a dinâmica de funcionamento da frota municipal, podendo ocorrer de forma programada e escalonada, de acordo com cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada, de modo a minimizar impactos sobre a continuidade dos serviços públicos.

Os veículos e máquinas incorporados posteriormente à frota poderão ser incluídos na solução, observados os limites quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato.

Manutenção e assistência técnica

A solução deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes necessários ao funcionamento do serviço durante toda a vigência contratual.

A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a correção de falhas que comprometam o funcionamento dos equipamentos, a transmissão dos dados, o acesso à plataforma, o rastreamento/telemetria ou o videomonitoramento, quando aplicável.

Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para realização dos procedimentos necessários, inclusive deslocamento técnico quando necessário, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Equipamentos que apresentarem defeito, falha recorrente ou funcionamento incompatível com os requisitos contratados deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

A manutenção deverá abranger os equipamentos disponibilizados em comodato e os demais componentes fornecidos pela contratada, não cabendo à Administração assumir custos adicionais decorrentes do desgaste, defeito ou falha de componentes necessários ao funcionamento regular da solução, ressalvadas as situações expressamente atribuíveis à Administração.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Suporte técnico e continuidade da solução

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de falhas, solicitações de suporte e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

O suporte deverá contemplar tanto os equipamentos instalados quanto a plataforma de gerenciamento, incluindo dificuldades de acesso, falhas de transmissão, indisponibilidade de informações, problemas de configuração e demais ocorrências relacionadas à solução.

Considerando que o rastreamento/telemetria e o videomonitoramento constituem instrumentos de apoio à fiscalização e gestão da frota, a continuidade de funcionamento da solução será considerada elemento essencial da execução contratual.

Os níveis de disponibilidade, prazos para atendimento, solução de falhas, substituição de equipamentos e demais parâmetros de desempenho serão definidos no Termo de Referência de acordo com a criticidade do serviço e com os resultados pretendidos pela Administração.

Dados e informações produzidos pela solução

A solução deverá possibilitar o armazenamento e a consulta das informações produzidas durante a execução contratual, observados os períodos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

As informações deverão permanecer disponíveis para os usuários autorizados da Administração, permitindo sua utilização para fins de fiscalização, gestão da frota, planejamento operacional, controle patrimonial, apuração de ocorrências e tomada de decisões.

Deverão ser observadas medidas adequadas de segurança e controle de acesso, de modo a evitar acesso, alteração, divulgação ou utilização indevida das informações produzidas pela solução.

No encerramento contratual, deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Administração quanto à disponibilização ou extração dos dados necessários à continuidade dos registros e à preservação do histórico da frota, especialmente quando tecnicamente cabível.

Ciclo de vida do objeto

A solução considera todo o ciclo de vida dos equipamentos e serviços envolvidos, desde o fornecimento e instalação, passando pela operação, manutenção, atualização, substituição de componentes e equipamentos defeituosos, até a retirada dos equipamentos ao término da contratação.

Por se tratar de solução tecnológica com equipamentos disponibilizados em comodato, a Administração não deverá assumir a aquisição definitiva dos equipamentos ao final da vigência contratual, salvo se houver previsão específica no instrumento contratual. A contratada permanecerá responsável pelos equipamentos disponibilizados e pelas providências relacionadas à sua manutenção, substituição e retirada, nas condições estabelecidas no contrato.

Ao término da contratação, deverá ser assegurada a retirada organizada dos equipamentos pertencentes à contratada, sem prejuízo da continuidade dos registros e informações que devam permanecer sob guarda ou acesso da Administração.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Síntese da solução Síntese da solução

Assim, a solução como um todo compreende **uma contratação integrada de rastreamento/telemetria para a frota abrangida, acrescida da possibilidade de videomonitoramento para parcela dos veículos e máquinas que apresentem necessidade de maior nível de acompanhamento**, incluindo equipamentos, instalação, configuração, plataforma de gerenciamento, transmissão e armazenamento de dados, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição de equipamentos defeituosos e demais elementos necessários à continuidade do serviço.

A solução foi concebida de forma a proporcionar à Administração uma estrutura única de acompanhamento da frota, permitindo ampliar o nível de monitoramento conforme a necessidade efetiva de cada veículo ou máquina, sem exigir a instalação do recurso de videomonitoramento em toda a frota.

A definição detalhada das especificações técnicas, quantitativos, níveis de serviço, prazos de atendimento, condições de instalação, armazenamento de dados, requisitos de segurança, manutenção e demais condições de execução será consolidada no Termo de Referência, com fundamento nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e nos resultados do levantamento de mercado.

40. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação** de solução especializada para rastreamento e telemetria da frota municipal, com possibilidade de utilização de videomonitoramento em parcela dos veículos e máquinas, conforme a necessidade administrativa e os quantitativos estabelecidos no planejamento.

A necessidade que fundamenta a contratação encontra-se caracterizada pela insuficiência dos mecanismos atualmente utilizados para proporcionar acompanhamento contínuo e sistematizado da utilização da frota, especialmente quanto à localização, deslocamentos, rotas, horários, quilometragem, identificação dos veículos e condutores, histórico de utilização e demais informações necessárias ao aprimoramento da fiscalização, gestão e controle dos bens públicos.

Sob o aspecto **técnico**, o levantamento realizado demonstrou a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades identificadas, mediante disponibilização de equipamentos, plataforma de gerenciamento, transmissão e armazenamento de dados, instalação, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo da solução.

A análise também demonstrou que a necessidade municipal não exige a adoção de uma solução tecnológica única e indistinta para toda a frota. A diversidade dos veículos e máquinas e as diferentes características das atividades desempenhadas justificam a utilização do rastreamento/telemetria como recurso de acompanhamento da frota e a possibilidade de utilização de videomonitoramento como recurso complementar para os veículos que apresentem maior necessidade de fiscalização, segurança ou acompanhamento operacional.

A estruturação dessa forma permite compatibilizar os recursos tecnológicos com a realidade da frota municipal, evitando a adoção indiscriminada de recursos adicionais quando estes não forem necessários, sem impedir sua utilização nos casos em que possam proporcionar benefício efetivo à Administração.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A opção pela **contratação de empresa especializada**, em vez do desenvolvimento e manutenção de solução própria, também se mostrou tecnicamente adequada, considerando a necessidade de equipamentos específicos, comunicação de dados, plataforma tecnológica, armazenamento de informações, manutenção, atualização e suporte contínuo. A adoção de solução própria demandaria estrutura técnica especializada e investimentos permanentes em desenvolvimento, infraestrutura e manutenção, transferindo ao Município responsabilidades que podem ser desempenhadas por empresas especializadas existentes no mercado.

Sob o aspecto **econômico**, o levantamento de mercado realizado identificou fornecedores capazes de disponibilizar os serviços pretendidos em modelo de prestação continuada, inclusive com fornecimento de equipamentos em comodato e cobrança mediante mensalidade, reduzindo a necessidade de investimento inicial do Município na aquisição dos equipamentos.

A modelagem com equipamentos em comodato também se mostra compatível com a natureza tecnológica do objeto, uma vez que permite que a contratada permaneça responsável pela manutenção, substituição e continuidade dos equipamentos durante a execução contratual, reduzindo a exposição da Administração aos custos e riscos associados à aquisição, obsolescência e manutenção de equipamentos próprios.

A contratação foi dimensionada com base na composição atual da frota municipal e em margem técnica previamente estabelecida, contemplando **100 (cem) veículos e máquinas para rastreamento/telemetria**, bem como quantitativo estimado de até **30 (trinta) veículos e máquinas para eventual utilização de videomonitoramento**, observados os limites e condições definidos no planejamento da contratação.

O quantitativo destinado ao videomonitoramento não representa obrigação de instalação em todas as unidades estimadas, mas constitui limite para atendimento das situações em que a Administração identifique necessidade efetiva do recurso adicional durante a execução contratual. Essa estrutura permite adequar a utilização do recurso ao interesse público e evitar a geração de despesa decorrente da contratação de funcionalidades que não sejam necessárias para toda a frota.

A análise dos preços referenciais realizada para fins deste ETP indicou a existência de valores praticados por diferentes fornecedores para as soluções pesquisadas, permitindo estabelecer parâmetro preliminar de custo e verificar a compatibilidade econômica da contratação com as alternativas identificadas no mercado.

Ressalta-se que os valores utilizados neste Estudo Técnico Preliminar possuem finalidade de **planejamento e análise de viabilidade**, não constituindo, por si só, o orçamento definitivo da licitação. A estimativa oficial do valor da contratação e dos preços unitários referenciais será elaborada na etapa própria da instrução processual, observados os procedimentos, parâmetros e fontes admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

Também foram avaliados os principais riscos relacionados à contratação, especialmente aqueles relacionados à instalação dos equipamentos, compatibilidade com diferentes tipos de veículos e máquinas, transmissão e armazenamento de dados, disponibilidade da plataforma, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e fiscalização da execução. Foram identificadas medidas preventivas e de tratamento capazes de reduzir os impactos desses riscos, não tendo sido constatado impedimento técnico que inviabilize a contratação.

Quanto às contratações correlatas, verificou-se que o Município já dispõe de mecanismos relacionados à gestão da frota, inclusive sistema de abastecimento por cartão e sistema de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

gestão utilizado para registros de frota. Tais soluções possuem finalidade própria e não constituem condição técnica ou operacional para o funcionamento do rastreamento/telemetria e do videomonitoramento, podendo os respectivos dados ser utilizados de forma complementar pela Administração.

A contratação também se mostra compatível com a dinâmica da frota municipal, permitindo a inclusão, substituição ou retirada de veículos e máquinas durante a vigência contratual, dentro dos limites quantitativos estabelecidos e observadas as condições previstas no instrumento contratual.

Considerando, ainda, que a contratação será estruturada com **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, com equipamentos disponibilizados em comodato e prestação continuada dos serviços, verifica-se que o prazo contribui para a estabilidade da execução, para a diluição dos custos relacionados à implantação e para a redução da necessidade de repetição de procedimentos de instalação e substituição em períodos excessivamente curtos, sem afastar a necessidade de acompanhamento da qualidade e da economicidade da contratação.

Do ponto de vista ambiental, os impactos identificados são predominantemente relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos, à geração de resíduos decorrentes de manutenção e substituição e ao consumo adicional de energia, sendo passíveis de mitigação mediante destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes, observância dos mecanismos de logística reversa aplicáveis e utilização de equipamentos compatíveis com a finalidade contratada e de baixo consumo energético.

Diante do conjunto de elementos analisados — necessidade administrativa, requisitos funcionais e operacionais, quantitativos, alternativas disponíveis no mercado, solução escolhida, estimativa preliminar de preços, modelo de execução, riscos, impactos ambientais, contratações correlatas e capacidade de execução — **não foram identificados fatores técnicos, econômicos ou operacionais que impeçam a realização da contratação.**

Assim, **conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação**, considerando-se adequada a continuidade da fase preparatória para elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instauração do procedimento licitatório, observadas as conclusões e premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A conclusão pela viabilidade não impede eventual aperfeiçoamento da solução durante a fase interna, caso novas informações decorrentes da pesquisa de preços, análise de mercado ou elaboração do Termo de Referência demonstrem necessidade de ajustes na modelagem, nos quantitativos ou nas especificações, desde que devidamente fundamentados e compatibilizados com os demais documentos de planejamento.

41. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – II PREGÃO Nº 050/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2026 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal, mediante disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, bem como disponibilização de videomonitoramento como recurso adicional e complementar ao rastreamento/telemetria, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – III PREGÃO Nº 050/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº **050/2026** do Município de Maria Helena-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **050/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **050/2026** do Município de Maria Helena-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: XXXXXXXXX

Nº Processo Administrativo: XXXXXXXXXX

Nº do Contrato: XXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXX com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o NºXXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) XXXXXXXXXXXX Nº.XXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX contados do(a) publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimado conforme proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município o para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo *disposto no edital*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo disposto em edital.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. moratória de até 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.3.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.3.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: XXXXX

13.1.2. Fonte de Recursos: XXXXXXXX

13.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

13.1.4. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maria Helena, XXXXXX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DEMONSTRATIVO DOS LOTES

